

ATA N.º 03/2012

Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Benavente

Início: 14 horas e 30 minutos

Encerramento: 16 horas e 30 minutos

No dia dezasseis do mês de janeiro de dois mil e doze, em Benavente, no edifício dos Paços do Município e sala das reuniões da Câmara Municipal, onde se encontrava pelas catorze horas e trinta minutos, o senhor António José Ganhão, Presidente da Câmara Municipal de Benavente, reuniu a mesma, estando presentes os vereadores senhores:

Ana Isabel Oliveira Reis Casquinha
Carlos António Pinto Coutinho
Maria Gabriela Gambóias dos Santos
Miguel António Duarte Cardia

Pelo Senhor Presidente foi declarada aberta a reunião, às catorze horas e trinta minutos, com a seguinte ordem do dia, antecipadamente remetida a todos os vereadores, nos termos do artigo décimo oitavo do Código do Procedimento Administrativo:

Ordem	Assunto	Processo	Interessado
	Câmara Municipal Presidência/Vereação		
	Gabinete de Apoio ao Presidente e Vereadores		
1	Aprovação da ata da reunião anterior		
2	Pedido de utilização de logótipo da Benim		Alfredo O'Neill – Assoc. de Moradores da Mata do Duque II
3	Instalação de contentores e eco ponto – pagamento dos custos de mão de obra		Associação de Proprietários da Mata do Duque I
	Departamento Municipal Administrativo e Financeiro		
	Apoio Jurídico		
4	Legislação síntese	Inf. A.J. n.º 9, de 11 de janeiro de 2012	

	Subunidade Orgânica de Contabilidade			
5	Resumo Diário de Tesouraria			
	Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos			
	Subunidade Orgânica de Património			
6	Arrematação da concessão do direito de exploração do bar existente na Piscina Municipal de Samora Correia			
7	Proposta de protocolo de cedência de moinho e anexos para instalação da sede da ARCVA – Associação Recreativa e Cultural da Vila das Areias			
	Divisão Municipal de Obras Municipais, Ambiente, Serviços Urbanos e Transportes			
	Apoio Administrativo às Obras Municipais			
8	Empreitada de “Execução de 2 anexos tipo no Bairro da Solidariedade – Vila das Areias, em Benavente” - Receção Definitiva / Extinção de caução - Restituição de quantias retidas	4.1.1/25-2005	REILIMA Sociedade Construções, Lda.	– de
9	Empreitada de “Conceção e execução de cobertura do edifício dos antigos CTT- Benavente” - Receção Definitiva / Extinção de caução - Restituição de quantias retidas	4.1.1/1.2-2005	REILIMA Sociedade Construções, Lda.	– de
10	Empreitada de “Remodelação do edifício dos antigos CTT - Benavente” - Receção Definitiva / Extinção de caução - Restituição de quantias retidas	4.1.1/1.1-2005	REILIMA Sociedade Construções, Lda.	– de
11	Empreitada de “Fornecimento e aplicação de isolamento térmico e chapa metálica sobre a cobertura no mercado diário de Samora Correia” - Receção Definitiva /Cancelamento	4.1.1/20.1-2005	REILIMA Sociedade Construções, Lda.	– de

	de caução		
12	Empreitada de “Campo de futebol da Barrosa – arrelvamento sintético” - Receção Definitiva / Cancelamento de garantias bancárias e restituição de quantia retida	4.1.1/09-2004	NATIVA – Tecnologia em Área Verdes, Lda.
	Divisão Municipal de Obras Particulares, Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento		
	Subunidade Orgânica de Obras Particulares		
13	Licenciamentos e autorizações de edificações	187/2008	Sociedade de Silvicultura - Herdade do Chaparral, Lda.
14	“ “	1066/2011	Perpétua Jesus Nunes
15	“ “	1296/2011	Ana Maria Antunes Oliveira Rodrigues
16	Deliberação Final D.L. 555/99 – A conhecimento	312/2011	Carlos Miguel Pinto da Cunha de Sousa Machado
17	“ “	1055/2011	João de Almeida Costa
18	Informação Prévia	60/2009	Ana Filipa Queirós e Silva
19	Licenciamento de Operações de Loteamento	21411/2005	António dos Santos Fernandes
20	Reclamações	810/2011	Junta de Freguesia de Samora Correia
21	Autorização Municipal	986/2011	TEGAEL - Telecomunicações, Gás e Eletricidade, S.A.
22	Cedência de terreno para caminho público	85/2011	João Paulo Pinto da Silva Petrucci e outros
	Divisão Municipal da Cultura, Educação e Turismo		
	Subunidade Orgânica de Ação Socioeducativa		
23	Carnaval de Samora Correia 2012 Pedido de apoio		ARCAS – Associação Recreativa de Samora Correia
24	Pedido de cedência de espaço para convívio		Congregação das Testemunhas de Jeová – Benavente

25	Pedido de cedência do Centro Cultural de Benavente – Realização de Estágio de Combate - 21 janeiro		Escola Tradicionais de Artes Marciais E Curativas
	Educação		
26	Transportes Escolares – Pedido pagamento de passe escolar	Inf. SOASE n.º 112, de 6 de janeiro	
27	Transportes Escolares – Pedido pagamento de passe escolar	Inf. SOASE n.º 111, de 6 de janeiro	
28	Transportes Escolares – Pedido pagamento de passe escolar	Inf. SOASE n.º 113, de 6 de janeiro	
	Divisão Municipal de Desporto, Ação Social e Juventude		
	Intervenção Social e Saúde		
29	Auxílios económicos / reclamação	Inf. Social n.º 202/2011	
30	Apoio na cedência de refeições – prorrogação do período de cedência	Inf. Social n.º 221/2011	
31	Período destinado às intervenções dos membros da Câmara		
32	Período destinado às intervenções dos munícipes		
33	Aprovação de deliberações em minuta		

RESUMO DOS PONTOS EXTRAS À ORDEM DO DIA

Ordem	Assunto	Processo	Interessado
	Departamento Municipal Administrativo e Financeiro		
	Apoio Administrativo		
1	Prestação de serviços de manutenção e conservação de 103 jardins e zonas verdes pelo período doze meses – Minuta do contrato	1635/2011	RECOLTE – Recolha, Tratamento e Eliminação de Resíduos, S.A
	Divisão Municipal da Cultura,		

Educação e Turismo			
Subunidade Orgânica de Ação Socioeducativa			
2	Festa pequena em honra de N.ª Sra. da Paz – Pedido de apoio	5.5.10	Comissão de Festas 2012
3	Doação da empresa Silvex, Lda. à Câmara Municipal de Benavente - Equipamento de refeitório	5.5.0.	

Secretariou o Diretor do Departamento Municipal Administrativo e Financeiro, Hermínio Nunes da Fonseca, coadjuvado por Anabela Rodrigues Gonçalves, Coordenadora Técnica.

AUSÊNCIA DE MEMBROS DO EXECUTIVO: Verificou-se a ausência do Senhor Vereador Manuel dos Santos, por motivo de gozo de férias.

«O Senhor Presidente considerou justificada a ausência.»

Verificou-se igualmente a ausência do Senhor Vereador José Rodrigues da Avó, que se apresentou no decurso da reunião, conforme em local próprio desta ata se assinala.

01 – Câmara Municipal/Presidência-Vereação

01.01 – Gabinete de Apoio ao Presidente e Vereadores

Ponto 1 – APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR: Após a confirmação de que todos os membros da Câmara tinham conhecimento do conteúdo da ata da reunião anterior, oportunamente distribuída, foi dispensada a sua leitura nos termos do artigo quarto do Decreto-Lei quarenta e cinco mil, trezentos e sessenta e dois, de vinte e um de Novembro de mil novecentos e sessenta e três.

Submetida a votação a ata da reunião anterior, foi a mesma aprovada por unanimidade.

Ponto 2 – PEDIDO DE UTILIZAÇÃO DE LOGOTIPO DA BENIM

Entidade: Alfredo O'Neill – Associação de Moradores da Mata do Duque II
Assunto: Pretendendo utilizar o logotipo da Benim nos painéis dos mapas das estradas públicas da Mata do Duque, solicitam uma declaração da Câmara Municipal, em como nenhuma quantia será cobrada à Benim pela aplicação do referido logotipo, pelo facto de a utilização do símbolo da empresa para fins publicitários ser passiva de pagamento de taxa, por se tratar de uma empresa com fins lucrativos.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE explicitou, que a Associação de Moradores da Mata do Duque II pretende instalar, numa área que é extensa, informação sobre os lotes, para que estes sejam mais facilmente encontrados por quem os procura, utilizando para o efeito painéis com o logotipo da Benim.

Propôs, que tratando-se de painéis meramente informativos para quem visita o empreendimento, não tendo qualquer outro fim comercial e sendo uma iniciativa da parte duma comissão que representa os moradores da zona, devidamente legalizada, a Câmara Municipal emita declaração comprovativa de que não tem intenção de cobrar qualquer taxa pelo uso do símbolo da Benim.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta do Senhor Presidente da Câmara Municipal.

Mais foi deliberado, igualmente por unanimidade, transmitir a presente deliberação à Junta de Freguesia de Santo Estêvão, por estarem delegadas neste órgão autárquico as questões relativas à publicidade.

Nesta altura da reunião apresentou-se, para nela participar, o Senhor Vereador José Rodrigues da Avó, pelo que a Câmara Municipal passou a funcionar com seis elementos.

Ponto 3 - INSTALAÇÃO DE CONTENTORES E ECOPONTO – COMPARTICIPAÇÃO NO CUSTO DOS MATERIAIS

Entidade: Associação de Proprietários da Mata do Duque I

Assunto: Sobre o projeto destinado a instalar os contentores do lixo e um ecoponto na Mata do Duque I, em Santo Estêvão, a Associação de Proprietários para além de assumir os custos de mão-de-obra daquele projeto, propôs-se a custear 1/3 do custo dos materiais a aplicar, custo esse que será traduzido através de cheque no montante de 466,32 €, remetido à ordem da Câmara Municipal de Benavente.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE afirmou, que de facto cumpria à Câmara Municipal realizar o trabalho de instalação das plataformas para instalação dos contentores e dos ecopontos, sendo que da reunião do Senhor Vereador Manuel dos Santos com a Associação de Proprietários da Mata do Duque I resultou a possibilidade de haver um compromisso por parte dos proprietários em assumir uma parte dos custos.

Observou, que tal como é do conhecimento dos Senhores Vereadores, a Câmara Municipal não pode receber quaisquer doações sem deliberação expressa, nem aceitar que a Associação de Proprietários da Mata do Duque I realize os trabalhos a que se propõe.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aceitar a comparticipação de 466,32 € (quatrocentos e sessenta e seis euros e trinta e dois cêntimos), bem como a realização dos trabalhos a que a Associação de Proprietários da Mata do Duque I se propõe.

02- Departamento Municipal Administrativo e Financeiro

02.01.01- Apoio Administrativo

INTRODUÇÃO DE UM PONTO EXTRA À ORDEM DO DIA CONCURSO DE AJUSTE DIRETO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE 103 JARDINS E ZONAS VERDES PELO PERÍODO DE DOZE MESES - MINUTA DO CONTRATO

Relativamente ao objeto das deliberações dos órgãos Colegiais, o art. 83.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, estabelece uma regra e uma exceção.

Assim:

A Regra é de que só podem ser alvo de discussão e objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia, distribuída a todos os membros do órgão, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da reunião.

A Exceção, consiste na possibilidade de, em reuniões ordinárias, outros assuntos poderem ser abordados, desde que dois terços dos membros presentes por reconhecerem urgência, os queiram ver tratados.

Considerando:

- a urgência e a natureza do assunto, proponho que seja introduzido na Ordem do Dia o ponto a seguir discriminado.

Benavente, 16 de janeiro de 2011

O Presidente da Câmara Municipal, António José Ganhão

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade introduzir o presente ponto extra na ordem do dia.

**Ponto Extra 1 – CONCURSO DE AJUSTE DIRETO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE 103 JARDINS E ZONAS VERDES PELO PERÍODO DE DOZE MESES
- MINUTA DO CONTRATO**

Processo n.º 1635/2011

Adjudicatário: RECOLTE – Recolha, Tratamento e Eliminação de Resíduos, S.A.

Informação N.º 04/12 – DMAF – 2012.01.13

-1- Na sequência da deliberação tomada pela Câmara Municipal em reunião ordinária de 2012/01/02, ao abrigo do art. 76.º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29/01, foi adjudicada a prestação de serviços em epígrafe à firma **RECOLTE – RECOLHA, TRATAMENTO E ELIMINAÇÃO DE RESÍDUOS, S.A.**, pelo valor global de **199.996,08 euros** (cento e noventa e nove mil, novecentos e noventa e seis euros e oito cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

-2- De acordo com o n.º 1 do art. 94.º do CCP, os contratos devem ser reduzidos a escrito, salvo nos casos previstos no art. 95.º, sendo as respetivas minutas aprovadas pela entidade competente para a decisão de contratar, segundo o n.º 1 do art. 98.º do mesmo Código.

-3- Assim, nos termos conjugados do art. 98.º, n.º 1 do CCP e do art. 18.º, n.º 1, al. a), do DL n.º 197/99, de 08/06, submete-se à aprovação da Câmara Municipal a minuta do contrato a celebrar com a empresa para execução da prestação de serviços mencionada em epígrafe.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE 103 JARDINS E ZONAS VERDES PELO PERÍODO DE DOZE MESES

VALOR: 199.996,08 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Entre

ANTÓNIO JOSÉ GANHÃO, casado, natural da vila e freguesia de Benavente, onde reside, Presidente da Câmara Municipal de Benavente, e em representação do Município, entidade equiparada a pessoa coletiva titular do cartão de identificação número 506 676 056, em nome do qual outorga, no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea f) do n.º 2 do art. 68.º da Lei n.º 169/99, de 18/09, Primeiro Outorgante,

e

(...), com os necessários poderes para obrigar a sociedade anónima denominada **RECOLTE – Recolha, Tratamento e Eliminação de Resíduos, S.A.**, com sede em Lagoas Park, Edifício um, Piso um, freguesia de Porto Salvo, Concelho de Oeiras, com o capital social de (...), matriculada na Conservatória do Registo Comercial de (...) sob o número 503 505 390, o que verifiquei pela Certidão Permanente subscrita em (...) e válida até (...), Segundo Outorgante.

Tendo em conta:

- a) A decisão de adjudicação tomada por deliberação da Câmara Municipal em 2012/01/02, relativa à prestação de serviços de manutenção e conservação de 103 jardins e zonas verdes pelo período doze meses;
- b) O subsequente ato de aprovação da minuta do contrato, por deliberação da Câmara Municipal em (...);
- c) A caução prestada pelo Segundo Outorgante, mediante garantia bancária do Banco Espírito Santo com o n.º 00372976, no valor de 9.999,80 € (nove mil, novecentos e noventa e nove euros e oitenta cêntimos), e;

Considerando que:

- a) A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela seguinte dotação orçamental:
 - classificação orçamental: 02 02 03;
 - GOP: 11 001 2010/5038 3.

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

PRIMEIRA

OBJETO DO CONTRATO: O Segundo Outorgante obriga-se a prestar ao Primeiro Outorgante, serviços de manutenção e conservação de 103 jardins e zonas verdes, pelo período de doze meses, de acordo com a proposta datada de cinco de outubro de dois mil e onze.

SEGUNDA

PREÇO CONTRATUAL: Pela prestação de serviços prevista na cláusula anterior, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o preço de **199.996,08 euros** (cento e noventa e nove mil, novecentos e noventa e seis euros e oito cêntimos), ao qual acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor.

TERCEIRA

PRAZO DE EXECUÇÃO: O Segundo Outorgante obriga-se à prestação de serviços durante **12 (doze)** meses.

QUARTA

DOCUMENTOS DO CONTRATO: Nos termos e para os efeitos do CCP, fazem parte integrante do presente contrato todos os documentos previstos no n.º 2 do art. 96.º daquele diploma legal.

À consideração superior.

Benavente, 13 de janeiro de 2012.

O Diretor do DMAF, Hermínio Nunes da Fonseca

Parecer	Despacho
	À Reunião (Ponto Extra) 2012/01/16 O Presidente da Câmara,

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a minuta do contrato de prestação de serviços de manutenção e conservação de 103 jardins e zonas verdes, pelo período de doze meses, e autorizar o Senhor Presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro.

02.01.03- Apoio Jurídico

Ponto 4 - LEGISLAÇÃO SÍNTESE COM INTERESSE PARA A AUTARQUIA PUBLICADA EM DIÁRIO DA REPÚBLICA ENTRE 05 A 11 DE JANEIRO 2012 E RESPETIVAS UNIDADES ORGÂNICAS MUNICIPAIS A QUEM A MESMA INTERESSA

Informação A.J. n.º 9/2012, de 11 de janeiro

Lei n.º 2/2012, da Assembleia da República, publicada no D.R. n.º 5, Série I de 2012-01-06: Procede à oitava alteração à Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto (**GAPV; DMAF; AP; AJ; GCPO; IC; CC; SOCA; SOC; Tesouraria; SOAAOA; DMGARH; SOEGA; DMOMASUT; AAOM; DMOPPUD; DMCET**);

Foi publicada nota no Diário da República n.º 2, Série I de 3 de janeiro de 2012, de que foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 250, de 30 de dezembro de 2011, onde foi inserido o seguinte:

Lei n.º 64-A/2011, da Assembleia da República, publicada no D.R. n.º 2, Série I de 3 de janeiro de 2012: Aprova as Grandes Opções do Plano para 2012-2015 (**PC e Restantes Membros da CMB; GAPV; Presidente da AMB; DMAF; GCPO; DMGRH; AJ; SOOP; DMOPPUD**);

Lei n.º 64-B/2011, da Assembleia da República, publicada no D.R. n.º 2, Série I de 3 de janeiro de 2012: Orçamento do Estado para 2012 (**PC e Restantes Membros da CMB; GAPV; Presidente da AMB; DMAF; GCPO; DMGRH; AJ; SOOP; DMOPPUD**);

Lei n.º 64-C/2011, da Assembleia da República, publicada no D.R. n.º 2, Série I de 3 de janeiro de 2012: Aprova a estratégia e os procedimentos a adotar no âmbito da lei de enquadramento orçamental, bem como a calendarização para a respetiva implementação até 2015 (**PC e Restantes Membros da CMB; GAPV; Presidente da AMB; DMAF; GCPO; DMGRH; AJ; SOOP; DMOPPUD**);

Lei n.º 3/2012, da Assembleia da República, publicada no D.R. n.º 7, Série I de 2012-01-10: Estabelece um regime de renovação extraordinária dos contratos de trabalho a termo certo, bem como o regime e o modo de cálculo da compensação aplicável aos contratos objeto dessa renovação (**PC; DMAF; DMGRH; SOGRH; SOAV; AJ**);

Portaria n.º 9/2012, do Ministério das Finanças, publicada no D.R. n.º 7, Série I de 2012-01-10: Regulamenta os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública e revoga a Portaria n.º 4-A/2011, de 3 de janeiro (**PC; DMAF; DMGRH; SOGRH; SOAV; AJ**);

Portaria n.º 11/2012, da Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Finanças, publicada no D.R. n.º 8, Série I de 2012-01-11: Aprova os Estatutos do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. (**DMDASJ-FD**);

Decreto-Lei n.º 1/2012, do Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, publicado no D.R. n.º 8, Série I de 2012-01-11: Procede à 5.ª alteração ao Decreto-Lei n.º 196/2003, de 23 de agosto, e transpõe a Diretiva n.º 2011/37/UE, da Comissão, de 30 de março, relativa aos veículos em fim de vida (**DMAF; AJ; DMOMASUT; GOM; DMOPPUD; SOOP; GU; Fiscalização**).

02.01.10- Subunidade Orgânica de Contabilidade

Ponto 5 – RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

Presente o documento em epígrafe, com o número dez, referente ao último dia útil anterior ao da reunião, que acusava os seguintes saldos:

Em numerário: oito mil, duzentos e catorze euros e sessenta e nove cêntimos em dinheiro.

Depositado à ordem:

C.G.D – Benavente

Conta - 00350156000009843092 – cento e dezassete mil, duzentos e sessenta e nove euros e cinquenta e nove cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta - 003501560000280563011 – cento e onze mil, quatrocentos e oitenta e dois euros e nove cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta - 003501560000061843046 – quinhentos e dezoito mil, setenta e nove euros e vinte e nove cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta - 003501560001470473069 – mil, seiscentos e noventa e seis euros e oitenta cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta - 003501560001496353057 – setecentos e cinquenta e cinco euros e trinta e oito cêntimos;

C.G.D – BNU

Conta - 003521100001168293027 – trezentos e quatro euros e vinte e três cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560000016785430 – treze mil, oitocentos e dez euros e quarenta e dois cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560000016786230 – oito mil, setecentos e trinta e oito euros e três cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560000016788930 – três mil, novecentos e quarenta e três euros e noventa e nove cêntimos;

C.G.D - Benavente

Conta – 003501560000016784630 – nove mil, trezentos e noventa euros e oitenta e oito cêntimos;

B.C.P. – Benavente

Conta - 003300000005820087405 – cinco mil, duzentos e oitenta e três euros e sessenta e seis cêntimos;

BNC – Samora Correia

Conta - 004602561087080018636 – cento e cinquenta e cinco euros e quarenta e quatro cêntimos;

CCAM – Samora Correia

Conta - 004552804003737040413 – onze mil, cinquenta e dois euros e oitenta e oito cêntimos;

CCAM – Santo Estêvão

Conta - 004552814003724462602 – dois mil, trezentos e cinquenta euros e cinquenta e oito cêntimos;

CCAM – Benavente

Conta - 004550904010946923865 – oito mil, quatrocentos e noventa e três euros e doze cêntimos;

BES – Benavente

Conta - 000703400000923000754 – oitocentos e oitenta e três euros e vinte e um cêntimos;

BPI – Samora Correia

Conta - 002700001383790010130 – setecentos e cinquenta e dois euros e cinquenta e sete cêntimos;

Banco Santander Totta, SA

Conta - 001800020289477400181 – cento e oitenta e um euros e trinta e oito cêntimos;

Balclays Bank, Plc

Conta - 003204900020787780523 – Barclays Be – trezentos e cinquenta e quatro euros e oitenta e nove cêntimos.

Num total de disponibilidades de oitocentos e vinte e sete mil, oitocentos e noventa e três euros e doze cêntimos, dos quais cento e sessenta e um mil, quarenta e nove euros e setenta e dois cêntimos são de Operações Orçamentais e seiscentos e sessenta e seis mil, oitocentos e quarenta e três euros e quarenta cêntimos de Operações Não Orçamentais.

02.02- Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos

02.02.08- Subunidade Orgânica de Património

Ponto 6 – HASTA PÚBLICA PARA ARREMATAÇÃO DA CONCESSÃO DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO DO BAR EXISTENTE NA PISCINA MUNICIPAL DE SAMORA CORREIA

EDITAL N.º 0413/2011

António José Ganhão, Presidente da Câmara Municipal de Benavente, torna público, na sequência do deliberado pela Câmara Municipal de Benavente em reunião ordinária realizada em 2011-12-05, **que pelas 14.30 horas, do próximo dia 16 de janeiro de 2012 na Sala de Reuniões do Edifício dos Paços do Município, terá lugar a hasta pública, destinada à arrematação da concessão do direito de exploração do Bar existente na Piscina Municipal de Samora Correia**, de acordo com as seguintes condições

1. A base de licitação da arrematação é de € 250 (duzentos e cinquenta euros);
2. O valor mínimo de cada lance é de € 50,00 (cinquenta euros);
3. O concessionário pagará, mensalmente, até ao dia 8 de cada mês, o preço da concessão no valor de € 500,00 (quinhentos euros), atualizável, anualmente, de acordo com os índices legalmente estabelecidos para atualização das rendas dos estabelecimentos comerciais, incluindo este montante, as despesas relativas aos consumos de água e eletricidade;
4. O concessionário assumirá todo o financiamento da exploração, incluindo o apetrechamento das instalações;
5. A concessão terá a duração de 4 (quatro) anos, ficando a sua extinção sujeita ao preceituado no art. 10.º do respetivo regulamento;
6. É proibido ao concessionário afixar publicidade nas instalações concessionadas;
7. O adjudicatário obriga-se a apresentar caução no valor de € 500 (quinhentos euros), através de depósito, garantia bancária ou seguro de caução;
8. São da responsabilidade do adjudicatário as despesas inerentes à concessão, imposições fiscais, licenças e outros encargos devidos ao Estado ou à Câmara Municipal;
9. O regulamento poderá ser consultado na Subunidade Orgânica de Património desta autarquia, de 2.ª a 6.ª feira, durante o horário normal de expediente.

Benavente, 13 de dezembro de 2011.

O Presidente da Câmara, António José Ganhão

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE procedeu à leitura do Edital que publicitou a realização da hasta pública, para arrematação da concessão do direito de exploração do bar existente na Piscina Municipal de Samora Correia.

Seguidamente, deu início à hasta pública, tendo explicitado as obrigações fiscais a que os arrematantes ficariam sujeitos, bem como outras questões pontuais.

Tendo sido apresentadas ofertas pelos dois interessados presentes, Isabel Carvalho Esteves e António Pereira, foi a concessão em apreço arrematada pela melhor oferta de 500,00 € (quinhentos euros), apresentada por António Pereira, após o que o Senhor Presidente encerrou a presente hasta pública.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade conceder a arrematação da concessão do direito de exploração do Bar existente na Piscina Municipal de Samora Correia a António Pereira, pelo valor de 500,00 € (quinhentos euros).

Ponto 7 – PROPOSTA DE PROTOCOLO DE CEDÊNCIA DE MOINHO E ANEXOS DO ARMAZÉM PARA INSTALAÇÃO DA SEDE SOCIAL DA A.R.C.V.A – ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL DA VILA DAS AREIAS

Assunto: Na sequência das deliberações do Executivo, tomadas nas reuniões de câmara realizadas nos dias 21 de novembro e 19 de dezembro de 2011, submete-se à apreciação e eventual aprovação, a proposta de protocolo a celebrar com a Associação Recreativa e Cultural da Vila das Areias, para os fins mencionados em epígrafe.

Minuta do Protocolo de Cedência do Moinho e Anexos do Armazém, Integrado no Domínio Privado Municipal, para a Instalação da Sede Social da A.R.C.V.A. – Associação Recreativa e Cultural da Vila das Areias

Entre

Município de Benavente, pessoa coletiva n.º 506 676 056, com sede na Praça do Município, na Vila de Benavente, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Benavente, António José Ganhão,

E

A.R.C.V.A. – Associação Recreativa e Cultural da Vila das Areias, de Benavente, pessoa coletiva n.º 510 003 001, com sede na Vila das Areias, freguesia de Benavente, representada pelo Senhor Presidente da sua Direção, Manuel Fidalgo.

Considerando que as instalações, propriedade do Município, integradas no seu domínio, sito na Rua do Moinho, Vila das Areias, freguesia e Município de Benavente, se encontram desativadas, sem que possuam destinação de interesse público municipal formalmente definida;

Considerando que a A.R.C.V.A. – Associação Recreativa e Cultural da Vila das Areias necessita de instalar a sua sede social, bem como dispor de um local onde desenvolva os seus fins sociais;

Considerando que a A.R.C.V.A. – Associação Recreativa e Cultural da Vila das Areias tem por objeto estatutário, em sentido amplo, o progresso e desenvolvimento social do lugar da Vila das Areias, sita na freguesia e Município de Benavente e da sua população, mediante o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas, humanitárias e desportivas, assim contribuindo de forma essencial para o bem-estar social de parte da população do Município;

Considerando que a Câmara Municipal de Benavente apoia, com os meios ao seu dispor, as associações e coletividades que promovam no Município atividades de interesse público, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, encontrando-se a A.R.C.V.A. – Associação Recreativa e Cultural da Vila das Areias numa posição privilegiada para promover tais objetivos junto dos munícipes residentes no Município.

É nos seguintes termos outorgado o presente protocolo:

CLÁUSULA 1.ª **OBJECTO**

1. O presente protocolo tem como objeto a cedência e gestão das instalações do Moinho e Anexos do Armazém, correspondente ao prédio urbano integrado no domínio privado do Município de Benavente, sito na Rua do Moinho, Vila das Areias, freguesia de Benavente deste município de Benavente, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Benavente sob o artigo 5925, bem como na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o número 3612 da mesma freguesia.
2. As instalações ora cedidas destinam-se, primordialmente, a título provisório, à instalação e funcionamento da sede social da A.R.C.V.A. – Associação Recreativa e Cultural da Vila das Areias

CLÁUSULA 2.ª **OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

1. O Município de Benavente cede, por intermédio do presente protocolo, as instalações municipais mencionadas na cláusula anterior e a respetiva gestão.
2. O Município de Benavente poderá ceder materiais, caso se justifique, e mediante deliberação fundamentada a empregar na realização das obras de adaptação.
3. A cedência é não onerosa.

CLÁUSULA 3.ª **OBRIGAÇÕES DA A.R.C.V.A.**

À A.R.C.V.A. – Associação Recreativa e Cultural da Vila das Areias incumbe:

- a) Instalar no prédio urbano cedido a sua sede social, não lhe conferindo qualquer outra utilização;
- b) Gerir e manter o bom estado de conservação e de funcionamento dos espaços de que se compõe o prédio cedido;
- c) Suportar os custos relacionados com o pagamento de energia elétrica, água e gás;
- d) Entregar ao Município de Benavente, no final do período de vigência do presente protocolo, as instalações municipais cedidas, livres de quaisquer materiais e equipamento, não tendo direito a indemnização pelas benfeitorias realizadas;
- e) Não executar qualquer tipo de obra, benfeitoria ou inovação sem a prévia autorização do Município de Benavente.

CLÁUSULA 4.ª **INCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PROTOCOLARES**

O Município de Benavente reserva-se o direito de em qualquer altura rescindir o presente protocolo, sem direito a indemnização, se verificar incumprimento das obrigações por parte da A.R.C.V.A.

CLÁUSULA 5.^a VIGÊNCIA

1. O presente protocolo vigorará pelo período de cinco anos, com início a .. de de 2012 e será automático e sucessivamente renovado, por iguais períodos, se não for denunciado por qualquer das partes, com uma antecedência mínima de 60 dias.

2. A antecedência mínima referida no número anterior poderá ser, total ou parcialmente dispensada, mediante deliberação fundamentada da Câmara Municipal, desde que ocorram na ação de qualquer uma das partes, circunstâncias excecionais devidamente fundamentadas que assim o justifiquem.

Benavente, ____ de _____ de 2012

Pelo Município de Benavente

O Presidente da Câmara Municipal (António José Ganhão)

Pela A.R.C.V.A. – Associação Recreativa e Cultural da Vila das Areias

O Presidente da Direção da Associação (Manuel Fidalgo)

O Vice-Presidente, Carlos António Pinto Coutinho

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR CARLOS COUTINHO recordou, que quando o Executivo abordou o assunto em reunião anterior, e da visita efetuada ao local, foi constatada a necessidade de realização de obras, por forma a que o espaço se adegue à utilização pretendida, sendo que a posição da Câmara Municipal, na altura, foi a de que conjuntamente com a minuta do protocolo, deveria ser apresentada uma relação dos encargos dos materiais necessários, dado que a mão-de-obra será dos elementos da Associação Recreativa e Cultural da Vila das Areias.

Observou, que a estimativa anexa à presente minuta de protocolo contempla duas opções que têm a ver com a cobertura da laje, crendo que a opção 1, com o valor de sete mil, setecentos e sessenta euros acrescido de IVA, corresponde a um trabalho que permitirá o bom funcionamento daquelas instalações.

Propôs, que a Câmara Municipal aprove a opção 1 e vá libertando o respetivo valor, à medida que tenha condições para a realização das obras.

A SENHORA VEREADORA ANA CASQUINHA afirmou, que não tem nada a assinalar relativamente ao protocolo.

Considerou a proposta do Senhor Vereador Carlos Coutinho uma questão meramente formal, uma vez que não faz parte da ordem de trabalhos. No entanto, se a quiserem designar como ponto extra e, desde já, deixar aquela opção devidamente decidida para que possa avançar conjuntamente com o protocolo de cedência, está disponível para o efeito.

O SENHOR PRESIDENTE pediu autorização para que o Executivo não tome deliberação sobre a estimativa anexa à minuta de protocolo, por razões que se prendem com o projeto de decreto-lei que estabelece as normas de execução do Orçamento de Estado para o ano de dois mil e doze e que vai obrigar a procedimentos complexos e exigem da parte da Câmara Municipal não apenas um grande sentido de responsabilidade, como o conhecimento de quais serão os fundos disponíveis que

resultam da lei, para saber se poderá ou não assumir a responsabilidade com os custos daquela obra.

Acrescentou, que desconhecendo se irá haver cabimento para tal despesa, não pode haver decisão por parte da Câmara Municipal que crie alguma dificuldade e gere expectativas que não possa cumprir.

Opinou, que o Executivo apenas se deve pronunciar sobre a minuta do protocolo em apreço, desde que o seu conteúdo não implique qualquer despesa.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a presente minuta de protocolo e autorizar o Senhor Presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

03- Divisão Municipal de Obras Municipais, Ambiente, Serviços Urbanos e Transportes

03.01- Apoio Administrativo às Obras Municipais

Ponto 8 – EMPREITADA DE “EXECUÇÃO DE 2 ANEXOS TIPO NO BAIRRO DA SOLIDARIEDADE – VILA DAS AREIAS, EM BENAVENTE”

*** RECEÇÃO DEFINITIVA / EXTINÇÃO DE CAUÇÃO - RESTITUIÇÃO DE QUANTIAS RETIDAS**

Processo n.º 4.1.1/25-2005

Adjudicatário: REILIMA – Sociedade de Construções, Lda.

Informação D.M.O.M.A.S.U.T. n.º 04/2012, de 10 de janeiro

Considerada a pretensão formulada pelo adjudicatário através de fax datado de 28.11.2011 (registo de entrada n.º 18414, de 06.12.2011), procedeu-se à vistoria dos trabalhos executados no âmbito da empreitada em referência, cumprindo informar:

- 1- Para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações assumidas pelo adjudicatário, solicitou o adjudicatário que a caução inicial fosse substituída pela retenção de 10% a efetuar no pagamento dos respetivos autos;
- 2- Foi efetuada retenção da quantia de **363,45 €** (trezentos e sessenta e três euros e quarenta e cinco cêntimos) no Auto de Medição de Trabalhos n.º 1, correspondente a 10% do valor dos trabalhos efetuados, destinada a caução e reforço de caução;
- 3- Foi efetuada retenção da quantia de **4,79 €** referente a 5% do valor da Revisão de Preços Definitiva destinada a caução;
- 4- Nos termos do n.º 1 do artigo 229.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 02 de março (regime jurídico pelo qual decorreu a empreitada), feita a Receção Definitiva de toda a obra, deverão ser restituídas ao empreiteiro as quantias retidas como garantia ou a qualquer outro título a que tiver direito e promover-se-á pela forma própria, a extinção da caução prestada.
- 5- Considerando,
 - ter já decorrido o prazo de garantia;

- que da vistoria efetuada em 28.12.2011, se verificou que os trabalhos não apresentavam deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez pelos quais deva responsabilizar-se o empreiteiro, pelo que foi elaborado o Auto de Receção Definitiva e que se submete a conhecimento,

julgam-se reunidas as condições que permitem tomar os procedimentos tendentes à extinção da caução e reforço de caução prestados através de:

- ✓ retenção da quantia de **363,45 €** (trezentos e sessenta e três euros e quarenta e cinco cêntimos) no Auto de Medição de Trabalhos n.º 1, correspondente a 10% do valor dos trabalhos efetuados, destinada a caução e reforço de caução.
- ✓ retenção da quantia de **4,79 €**, referente a 5% do valor da Revisão de Preços Definitiva destinada a caução.

À consideração Superior

Maria Virgínia Antunes Pinto, Eng.ª Civil

AUTO DE RECEÇÃO DEFINITIVA

Aos vinte e oito dias do mês de dezembro de dois mil e onze, no local onde foram executados os trabalhos que constituem a Empreitada de “**Execução de 2 anexos tipo no Bairro da Solidariedade - Vila das Areias, Benavente**”, adjudicada à firma “REILIMA - Sociedade de Construções, Lda.”, no valor **6.268,91 € (seis mil, duzentos e sessenta e oito euros e noventa e um cêntimos)**, excluindo o IVA e pelo prazo de execução de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data do Auto de Consignação por despacho Superior exarado em três de maio de dois mil e seis compareceram os Srs. Carlos António Pinto Coutinho, Vereador, e Maria Virgínia Antunes Pinto, Engenheira Civil, na qualidade de representantes do Dono da Obra, a fim de procederem na presença do representante do Adjudicatário Sr. Fernando Miguel Carvalho da Silva, Engenheiro Técnico Civil, ao exame e vistoria de todos os trabalhos então executados que constituíram a empreitada.

Tendo-se verificado que os mesmos não apresentavam deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez pelos quais deva responsabilizar-se o empreiteiro, deliberam considerar a empreitada em condições de ser recebida definitivamente.

E, reconhecendo-se nada mais haver para tratar, foi encerrado este Auto de Receção definitiva, lavrado em cumprimento do disposto no artigo 227.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 02 de março (regime jurídico pelo qual decorreu toda a empreitada) e que vai ser assinado pelas pessoas que nele intervieram, pela ordem da sua menção.

Carlos António Pinto Coutinho, Vereador – CM Benavente

Maria Virgínia Antunes Pinto, Engenheira Civil – CM Benavente

Fernando Miguel Carvalho da Silva, Engenheiro Técnico Civil – Representante do Empreiteiro

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a presente informação técnica, devendo ser adotados os procedimentos nela preconizados.

Ponto 9 – EMPREITADA DE “CONCEÇÃO E EXECUÇÃO DE COBERTURA DO

EDIFÍCIO DOS ANTIGOS CTT - BENAVENTE”

*** RECEÇÃO DEFINITIVA / EXTINÇÃO DE CAUÇÃO - RESTITUIÇÃO DE QUANTIAS RÉTIDAS**

Processo n.º 4.1.1/1.2-2005

Adjudicatário: REILIMA – Sociedade de Construções, Lda.

Informação D.M.O.M.A.S.U.T. n.º 05/2012, de 10 de janeiro

Considerada a pretensão formulada pelo adjudicatário através de fax datado de 28.11.2011 (registo de entrada n.º 18416, de 06.12.2011), procedeu-se à vistoria dos trabalhos executados no âmbito da empreitada em referência, cumprindo informar:

- 1- Para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações assumidas pelo adjudicatário, foi prestada caução no valor **1.623,55 €** (mil, seiscentos e vinte e três euros e cinquenta e cinco cêntimos), através de garantia autónoma n.º 2006.00020, da LISGARANTE – Sociedade de Garantia Mútua, S.A., emitida em 16.01.2006, a favor da Câmara Municipal de Benavente, e correspondente a 10% do valor da adjudicação;
- 2- Nos termos do n.º 1 do artigo 229.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 02 de março (regime jurídico pelo qual decorreu a empreitada), feita a Receção Definitiva de toda a obra, deverão ser restituídas ao empreiteiro as quantias retidas como garantia ou a qualquer outro título a que tiver direito e promover-se-á pela forma própria, a extinção da caução prestada.
- 3- Considerando,
 - ter já decorrido o prazo de garantia;
 - que da vistoria efetuada em 28.12.2011, se verificou que os trabalhos não apresentavam deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez pelos quais deva responsabilizar-se o empreiteiro, pelo que foi elaborado o Auto de Receção Definitiva e que se submete a conhecimento,

julgam-se reunidas as condições que permitem tomar os procedimentos tendentes à extinção da caução e reforço de caução prestados através de:

- ✓ Garantia Autónoma n.º 2006.00020 emitida pela LISGARANTE – Sociedade de Garantia Mútua, S.A., a favor da Câmara Municipal de Benavente, no valor de **1.623,55 €** (mil, seiscentos e vinte e três euros e cinquenta e cinco cêntimos), correspondente a 10% do valor da adjudicação.

À consideração Superior

Maria Virgínia Antunes Pinto, Eng.ª Civil

AUTO DE RECEÇÃO DEFINITIVA

Aos vinte e oito dias do mês de dezembro de dois mil e onze, no local onde foram executados os trabalhos que constituem a Empreitada de “**Conceção e execução de cobertura do edifício dos antigos CTT - Benavente**”, adjudicada à firma “REILIMA - Sociedade de Construções, Lda.”, no valor **16.235,45 € (dezasseis mil, duzentos e trinta e cinco euros e quarenta e cinco cêntimos)**, excluindo o IVA e pelo prazo de

execução de 30 (trinta) dias, contados da data do Auto de Consignação por despacho Superior exarado em vinte e dois de dezembro de dois mil e cinco compareceram os Srs. Carlos António Pinto Coutinho, Vereador, e Maria Virgínia Antunes Pinto, Engenheira Civil, na qualidade de representantes do Dono da Obra, a fim de procederem na presença do representante do Adjudicatário Sr. Fernando Miguel Carvalho da Silva, Engenheiro Técnico Civil, ao exame e vistoria de todos os trabalhos então executados que constituíram a empreitada.

Tendo-se verificado que os mesmos não apresentavam deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez pelos quais deva responsabilizar-se o empreiteiro, deliberam considerar a empreitada em condições de ser recebida definitivamente.

E, reconhecendo-se nada mais haver para tratar, foi encerrado este Auto de Receção definitiva, lavrado em cumprimento do disposto no artigo 227.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 02 de março (regime jurídico pelo qual decorreu toda a empreitada) e que vai ser assinado pelas pessoas que nele intervieram, pela ordem da sua menção.

Carlos António Pinto Coutinho, Vereador – CM Benavente

Maria Virgínia Antunes Pinto, Engenheira Civil – CM Benavente

Fernando Miguel Carvalho da Silva, Engenheira Técnico Civil – Representante do Empreiteiro

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a presente informação técnica, devendo ser adotados os procedimentos nela preconizados.

Ponto 10 – EMPREITADA DE “REMODELAÇÃO DO EDIFÍCIO DOS ANTIGOS CTT - BENAVENTE”

*** RECEÇÃO DEFINITIVA / EXTINÇÃO DE CAUÇÃO - RESTITUIÇÃO DE QUANTIAS RETIDAS**

Processo n.º 4.1.1/1.1-2005

Adjudicatário: REILIMA – Sociedade de Construções, Lda.

Informação D.M.O.M.A.S.U.T. n.º 06/2012, de 10 de janeiro

Considerada a pretensão formulada pelo adjudicatário através de fax datado de 28.11.2011 (registo de entrada n.º 18252, de 02.12.2011), procedeu-se à vistoria dos trabalhos executados no âmbito da empreitada em referência, cumprindo informar:

- 1- Para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações assumidas pelo adjudicatário, foi prestada caução no valor de **2.824,44 €** (dois mil, oitocentos e vinte e quatro euros e quarenta e quatro cêntimos), através de Seguro Caução Garantia apólice n.º 100006910/200, emitido em 07.07.2005, pela COSEC – Companhia de Seguro de Créditos, S.A, a favor da Câmara Municipal de Benavente, e correspondente a 10% do valor da adjudicação;
- 2- Foi prestada caução no valor de **580,42 €** (quinhentos e oitenta euros e quarenta e dois cêntimos), através de Garantia Autónoma n.º 2006.00386, emitida em 06-09-2006, pela LISGARANTE - Sociedade de Garantia Mútua, S.A., a favor da Câmara Municipal de Benavente, correspondente a 10% do valor da adjudicação de Trabalhos a Mais;

- 3- Foi efetuada retenção da quantia de **12,03 €** referente a 5% do valor da Revisão de Preços Definitiva destinada a caução;
- 4- Nos termos do n.º 1 do artigo 229.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 02 de março (regime jurídico pelo qual decorreu a empreitada), feita a Receção Definitiva de toda a obra, deverão ser restituídas ao empreiteiro as quantias retidas como garantia ou a qualquer outro título a que tiver direito e promover-se-á pela forma própria, a extinção da caução prestada.
- 5- Considerando,
 - ter já decorrido o prazo de garantia;
 - que da vistoria efetuada em 28.12.2011, se verificou que os trabalhos não apresentavam deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez pelos quais deva responsabilizar-se o empreiteiro, pelo que foi elaborado o Auto de Receção Definitiva e que se submete a conhecimento,

julgam-se reunidas as condições que permitem tomar os procedimentos tendentes à extinção da caução e reforço de caução prestados através de:

- ✓ Seguro Caução Garantia apólice n.º 100006910/200, emitido em 07.07.2005, pela COSEC – Companhia de Seguro de Créditos, S.A, a favor da Câmara Municipal de Benavente, no valor de **2.824,44 €** (dois mil, oitocentos e vinte e quatro euros e quarenta e quatro cêntimos), correspondente a 10% do valor da adjudicação;
- ✓ Garantia Autónoma n.º 2006.00386, emitida em 06-09-2006, pela LISGARANTE - Sociedade de Garantia Mútua, S.A., a favor da Câmara Municipal de Benavente, no valor de **580,42 €** (quinhentos e oitenta euros e quarenta e dois cêntimos), correspondente a 10% do valor da adjudicação de Trabalhos a Mais;
- ✓ retenção da quantia de **12,03 €** referente a 5% do valor da Revisão de Preços Definitiva destinada a caução.

À consideração Superior

Maria Virgínia Antunes Pinto, Eng.ª Civil

AUTO DE RECEÇÃO DEFINITIVA

Aos vinte e oito dias do mês de dezembro de dois mil e onze, no local onde foram executados os trabalhos que constituem a Empreitada de “**Remodelação do Edifício dos antigos C.T.T. - Benavente**”, adjudicada à firma “REILIMA - Sociedade de Construções, Lda.”, no valor **28.244,38 €** (vinte e oito mil, duzentos e quarenta e quatro euros e trinta e oito cêntimos), excluindo o IVA e pelo prazo de execução de 90 (noventa) dias, contados da data do Auto de Consignação por despacho Superior exarado em trinta de Junho de dois mil e cinco compareceram os Srs. Carlos António Pinto Coutinho, Vereador, e Maria Virgínia Antunes Pinto, Engenheira Civil, na qualidade de representantes do Dono da Obra, a fim de procederem na presença do representante do Adjudicatário Sr. Fernando Miguel Carvalho da Silva, Engenheiro Técnico Civil, ao exame e vistoria de todos os trabalhos então executados que constituíram a empreitada.

Tendo-se verificado que os mesmos não apresentavam deficiências, deteriorações,

indícios de ruína ou falta de solidez pelos quais deva responsabilizar-se o empreiteiro, deliberam considerar a empreitada em condições de ser recebida definitivamente.

E, reconhecendo-se nada mais haver para tratar, foi encerrado este Auto de Receção definitiva, lavrado em cumprimento do disposto no artigo 227.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 02 de março (regime jurídico pelo qual decorreu toda a empreitada) e que vai ser assinado pelas pessoas que nele intervieram, pela ordem da sua menção.

Carlos António Pinto Coutinho, Vereador – CM Benavente

Maria Virgínia Antunes Pinto, Engenheira Civil – CM Benavente

Fernando Miguel Carvalho da Silva, Engenheiro Técnico Civil – Representante do Empreiteiro

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a presente informação técnica, devendo ser adotados os procedimentos nela preconizados.

Ponto 11 – EMPREITADA DE “FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE ISOLAMENTO TÉRMICO E CHAPA METÁLICA SOBRE A COBERTURA NO MERCADO DIÁRIO DE SAMORA CORREIA”

*** RECEÇÃO DEFINITIVA / CANCELAMENTO DE CAUÇÃO**

Processo n.º 4.1.1/20.1-2005

Adjudicatário: REILIMA – *Sociedade de Construções, Lda.*

Informação D.M.O.M.A.S.U.T. n.º 7/2012, de 10 de janeiro

Considerada a pretensão formulada pelo adjudicatário através de fax remetido em 2011-11-28 (registo de entrada n.º 18.419, de 2011-12-06), procedeu-se à vistoria dos trabalhos executados no âmbito da empreitada em referência, cumprindo informar:

- 1- Para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações assumidas pelo adjudicatário, foram apresentadas as Garantias Autónomas n.ºs 2006.00021 e 2006.00404, respetivamente no valor de **1.080,66 €** e **260,40 €** ambas emitidas pela LISGARANTE – Sociedade de Garantia Mútua, S.A., a favor da Câmara Municipal de Benavente, destinadas a caução e reforço de caução, correspondentes a 10% da faturação dos trabalhos contratuais e dos trabalhos a mais.
- 2- Para reforço de caução, foi ainda deduzida a importância de **7,64 €** correspondente 5% do valor da revisão de preços.
- 3- Nos termos do n.º 1 do artigo 229.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 02 de março (regime jurídico pelo qual decorreu a empreitada), feita a Receção Definitiva de toda a obra, deverão ser restituídas ao empreiteiro as quantias retidas como garantia ou a qualquer outro título a que tiver direito e promover-se-á pela forma própria, a extinção da caução prestada.
- 4- Considerando,
 - ter já decorrido o prazo de garantia – 5 anos

- que da vistoria efetuada em 2011-12-28, se verificou que os trabalhos não apresentavam deficiências pelos quais se deva responsabilizar o empreiteiro, pelo que foi elaborado o Auto de Receção Definitiva e que se submete a conhecimento,

julgam-se reunidas as condições que permitem tomar os procedimentos tendentes à extinção da caução e reforço de caução prestados através da Garantias Autónomas n.ºs 2006.00021 e 2006.00404, respetivamente no valor de **1.080,66 €** e **260,40 €**, ambas emitidas pela LISGARANTE – Sociedade de Garantia Mútua, S.A., bem como à restituição da quantia retida no valor de **7,64 €** correspondente a 5% do valor da revisão de preços.

Maria Manuel Couto da Silva, Engenheira Civil

AUTO DE RECEÇÃO DEFINITIVA

Aos vinte e oito dias do mês de dezembro de dois mil e onze, no local onde foram executados os trabalhos que constituem a Empreitada de **“Fornecimento e aplicação de isolamento térmico e chapa metálica sobre a cobertura existente no Mercado Diário de Samora Correia”**, adjudicada à firma “REILIMA - Sociedade de Construções, Lda.”, no valor **10.806,60 €** (dez mil, oitocentos e seis euros e sessenta cêntimos), excluindo o IVA e pelo prazo de execução de 30 (trinta) dias, contados da data do Auto de Consignação por despacho Superior exarado em cinco de dezembro de dois mil e cinco compareceram os Srs. Carlos António Pinto Coutinho, Vereador, e Maria Virgínia Antunes Pinto, Engenheira Civil, na qualidade de representantes do Dono da Obra, a fim de procederem na presença do representante do Adjudicatário Sr. Fernando Miguel Carvalho da Silva, Engenheiro Técnico Civil, ao exame e vistoria de todos os trabalhos então executados que constituíram a empreitada.

Tendo-se verificado que os mesmos não apresentavam deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez pelos quais deva responsabilizar-se o empreiteiro, deliberam considerar a empreitada em condições de ser recebida definitivamente.

E, reconhecendo-se nada mais haver para tratar, foi encerrado este Auto de Receção definitiva, lavrado em cumprimento do disposto no artigo 227.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 02 de março (*regime jurídico pelo qual decorreu toda a empreitada*) e que vai ser assinado pelas pessoas que nele intervieram, pela ordem da sua menção.

Carlos António Pinto Coutinho, Vereador – CM Benavente

Maria Virgínia Antunes Pinto, Engenheira Civil – CM Benavente

Fernando Miguel Carvalho da Silva, Engenheiro Técnico Civil – Representante do Empreiteiro

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a presente informação técnica, devendo ser adotados os procedimentos nela preconizados.

Ponto 12 – EMPREITADA DE “CAMPO DE FUTEBOL DA BARROSA – ARRELVAMENTO SINTÉTICO”

*** RECEÇÃO DEFINITIVA / CANCELAMENTO DE GARANTIAS BANCÁRIAS E RESTITUIÇÃO DE QUANTIA RETIDA**

Processo n.º 4.1.1/09-2004

Adjudicatário: *NATIVA – Tecnologia em Áreas Verdes, Lda.*

Informação D.M.O.M.A.S.U.T. n.º 8/2012, de 11 de janeiro

Considerada a pretensão formulada pelo adjudicatário através de carta datada de 16-11-2011 (registo de entrada n.º 17598, datado de 17-11-2011), procedeu-se à vistoria dos trabalhos executados no âmbito da empreitada em referência, cumprindo informar:

- 1- Para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações assumidas pelo adjudicatário, foi prestada Garantia Bancária n.º 980000018856 no valor de **29.120,92 €** (vinte e nove mil, cento e vinte euros e noventa e dois cêntimos), emitida pelo Banco Bilbao Vizcaya Argentaria (Portugal), S.A., correspondente a 10% do valor da adjudicação;
- 2- Foi apresentada garantia bancária n.º 980000020498 no valor de **517,78 €** (quinhentos e dezassete euros e setenta e oito cêntimos), emitida pelo Banco Bilbao Vizcaya Argentaria (Portugal), S.A., correspondente a 10% do valor da adjudicação de trabalhos a mais – 1.º contrato adicional.
- 3- Aquando do pagamento da revisão de preços (no valor de 7.410,87 €), foi deduzida, para reforço de caução, a quantia de **370,54 €** (trezentos e setenta euros e cinquenta e quatro cêntimos), correspondente a 5% da referida revisão;
- 4- Nos termos do n.º 1 do artigo 229.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 02 de março (regime jurídico pelo qual decorreu a empreitada), feita a Receção Definitiva de toda a obra, deverão ser restituídas ao empreiteiro as quantias retidas como garantia ou a qualquer outro título a que tiver direito e promover-se-á pela forma própria, a extinção da caução prestada.
- 5- Considerando,
 - ter já decorrido o prazo de garantia;
 - que da vistoria efetuada em 11-01-2012, se verificou que os trabalhos não apresentavam deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez pelos quais deva responsabilizar-se o empreiteiro, pelo que foi elaborado o Auto de Receção Definitiva e que se submete a conhecimento,

julgam-se reunidas as condições que permitem tomar os procedimentos tendentes ao cancelamento da caução e restituição do reforço de caução prestados através de:

- ✓ Garantia Bancária n.º 980000018856 no valor de **29.120,92 €** (vinte e nove mil, cento e vinte euros e noventa e dois cêntimos), emitida pelo Banco Bilbao Vizcaya Argentaria (Portugal), S.A., correspondente a 10% do valor da adjudicação;
- ✓ Garantia Bancária n.º 9980000020498 no valor de **517,78 €** (quinhentos e dezassete euros e setenta e oito cêntimos), emitida pelo Banco Bilbao Vizcaya Argentaria (Portugal), S.A., correspondente a 10% do valor da adjudicação de trabalhos a mais – 1.º contrato adicional;
- ✓ retenção de 5% do valor da Revisão de Preços, na importância de **370,54 €** (trezentos e setenta euros e cinquenta e quatro cêntimos).

À consideração Superior

José Hugo Monteiro Rosa de Freitas, Eng.º Civil

AUTO DE RECEÇÃO DEFINITIVA

Aos onze dias do mês de janeiro de dois mil e doze, no local onde foram executados os trabalhos que constituem a Empreitada de "**Campo de futebol da Barrosa - Arrelvamento sintético**", adjudicada à firma "**NATIVA - Tecnologia em Áreas Verdes, Lda.**", no valor **291.209,24 €** (duzentos e noventa e um mil, duzentos e nove euros e vinte e quatro cêntimos), excluindo o IVA e pelo prazo de execução de 25 (vinte e cinco) dias, contados da data do Auto de Consignação por deliberação de Câmara realizada em nove de agosto de dois mil e quatro compareceram os Srs. Carlos António Pinto Coutinho, Vereador, e José Hugo Monteiro Rosa de Freitas, Engenheiro Civil, na qualidade de representantes do Dono da Obra, a fim de procederem na presença do representante do Adjudicatário Sr. António José Domingues, Arquitecto, ao exame e vistoria de todos os trabalhos então executados que constituíram a empreitada.

Tendo-se verificado que os mesmos não apresentavam deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez pelos quais deva responsabilizar-se o empreiteiro, deliberam considerar a empreitada em condições de ser recebida definitivamente.

E, reconhecendo-se nada mais haver para tratar, foi encerrado este Auto de Receção definitiva, lavrado em cumprimento do disposto no artigo 227.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 02 de março (*regime jurídico pelo qual decorreu toda a empreitada*) e que vai ser assinado pelas pessoas que nele intervieram, pela ordem da sua menção.

Carlos António Pinto Coutinho, Vereador – CM Benavente

José Hugo Monteiro Rosa de Freitas – CM Benavente

António José Domingues, Arquitecto - Representante do Empreiteiro

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a presente informação técnica, devendo ser adotados os procedimentos nela preconizados.

04- Divisão Municipal de Obras e Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento

04.01- Subunidade Orgânica de Obras Particulares

LICENCIAMENTOS E AUTORIZAÇÕES DE EDIFICAÇÕES

Ponto 13 – LEGALIZAÇÃO DE ALTERAÇÕES

Processo: 187/2008

Requerente: Sociedade de Silvicultura - Herdade do Chaparral, Lda.

Local: E N 10 - Km 107,800 - E - Samora Correia

Presente para análise após visita do Executivo ao local

Informação técnica de Gestão Urbanística, de 06-12-2011

Refere-se o presente processo, ao pedido de licenciamento para legalização de alterações/ampliação de dois edifícios com destino a armazém e comércio grossista, que a requerente levou a efeito no local acima mencionado.

Na sequência do parecer do Sr. Chefe da Divisão Municipal de Obras Particulares e Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento, datado de 29-11-2011, exarado na Informação da Subunidade Orgânica de Obras Particulares, de 29-11-2011, cumpre informar:

1. Os elementos agora entregues apresentam a reposição da área de implantação / construção licenciada no âmbito do processo de obras n.º 149/1991, pelo que não se verifica qualquer aumento de área nas alterações agora apresentadas. Lembra-se que os edifícios licenciados no âmbito do processo de obras n.º 149/1991, antes da entrada em vigor do PDMB (07/12/1995) já excedem os parâmetros agora admitidos para o Espaço Agrícola e definidos pelo artigo 32.º do Plano Diretor Municipal de Benavente (PDMB) em vigor.

2. No que respeita ao aumento de volume / cércea agora apresentado é referido pelo técnico autor do projeto que permanecem inalterados desde a sua construção inicial, na medida em que a sua utilização era destinada ao uso industrial, a cargo da empresa Indelma, a qual desenvolvia uma atividade que possuía características especiais, exigindo uma altura superior ao que é habitual. Do nosso ponto de vista técnico, tendo em consideração a exposição apresentada, poderá ser enquadrada como exceção na alínea c), do n.º 4 do artigo 32.º do PDMB.

3. Em relação à área de impermeabilização e à existência dos cais de cargas/descargas e áreas técnicas apresentadas, o técnico autor expõe que também se encontram executadas desde a construção inicial, atendendo às necessidades de circulação de pessoas e de viaturas e ao tipo de produção da atividade industrial, sendo que na altura da construção, antes da entrada em vigor do PDMB, não existia regulamento ou postura municipal que estipulassem índices de impermeabilização. Tal como referido na nossa anterior informação técnica de 28-09-2011, não reunimos condições para nos pronunciarmos em relação ao índice de impermeabilização aprovado, na medida em que os processos antecedentes não dispõem de uma planta com arranjos exteriores, no entanto, subentende-se por observação da planta de implantação constante no processo de obras n.º 149/1991, que a área de implantação dos edifícios seria coincidente com a área de impermeabilização, pelo que face ao artigo 32.º do PDMB em vigor é excedido o índice permitido. Não obstante o anteriormente mencionado e tendo em consideração a exposição agora apresentada, submete-se à consideração superior a decisão a tomar acerca.

4. Registe-se que o projeto de arquitetura apresentado se reporta à legalização das seguintes alterações:

- Alteração no número de espaços comerciais, ao nível do piso térreo do edifício “A”;
- Alterações na criação / eliminação de instalações sanitárias;
- Abertura / encerramento de vãos nos dois edifícios;
- Criação de uma pala metálica no alçado principal do edifício “A”;
- Aumento da platibanda nos dois edifícios;
- Construção de diversos cais de carga / saídas de emergência e escadas de acesso nos dois edifícios, perfazendo uma área de 163,00m²;
- Aumento da área do cais de carga no edifício “B” / equipamento técnico (depósito de água);
- Alteração na cércea / volumetria do cais de carga no edifício “B”
- Alteração da cobertura do cais de carga no edifício “B”.

5. Alerta-se que, de acordo com o n.º 1, do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março e

alterado pela Lei n.º 28/2010, de 02 de setembro, o qual define o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, a realização de quaisquer operações urbanísticas sujeitas a prévio licenciamento sem o respetivo alvará de licença são puníveis como contraordenação.

Em conclusão, o projeto de arquitetura apresentado conforma-se com as normas do PDMB, com exceção da área de impermeabilização, a qual deverá ser superiormente ponderada tal como exposto em 3 da presente informação técnica.

À consideração superior,

Vânia Raquel, Arquiteta

Parecer: Face ao teor da informação, coloca-se à consideração superior a decisão a tomar sobre o assunto. 09 Dez. 2011 O Chefe da D. M. O. P. P. U. D.	Despacho: À reunião. 2011 DEZ09 O Vereador
---	---

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR MIGUEL CARDIA explicitou, que o processo em apreço foi objeto de visita da Câmara Municipal ao local e tem como antecedentes o processo 149/91, relativo às instalações que serviram durante muitos anos a unidade industrial INDELMA.

Referiu, que neste processo de legalização de algumas alterações, há atualmente uma pequena incompatibilidade com o atual Plano Diretor Municipal e que tem a ver com a área de impermeabilização, motivo que originou a visita do Executivo ao local.

Observou, que por exposição apresentada pelo técnico autor, este invoca que a área impermeabilizada que existe atualmente, é aquela que desde sempre existiu, facto que pôde ser constatado no local quer através da configuração, quer dos materiais utilizados e do tipo de conservação que a impermeabilização tem, e que ele próprio pode testemunhar, por conhecimento, porquanto no exercício de outras funções, deslocava-se com frequência à INDELMA aquando da existência dessa unidade industrial naquele local.

Acrescentou, que o processo inicial de mil novecentos e noventa e um é omissivo relativamente à planta de arranjos exteriores, dado que, à época, não havia postura municipal que estipulasse índices de impermeabilização.

Propôs, que a Câmara Municipal considere, por conhecimento de causa, que a área impermeabilizada é efetivamente a que existe desde a construção inicial, e que o processo possa seguir a tramitação subsequente.

O SENHOR PRESIDENTE considerou importante a fundamentação apresentada pelo Senhor Vereador Miguel Cardia, na medida em que, de facto, o Plano Diretor Municipal (PDM) entrou em vigor em mil novecentos e noventa e cinco, sendo que a construção é anterior ao PDM e, portanto, à época, nem a lei nem qualquer regulamento municipal impunha as áreas de impermeabilização que vieram a ser consideradas no regulamento do PDM.

Acrescentou, que a legalização das alterações na construção é compatível com o atual PDM.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade, e após visita do Executivo ao local, considerar que a área impermeabilizada é efetivamente a que existe desde a

construção inicial, anterior à data de entrada em vigor do Plano Diretor Municipal de Benavente.

Mais foi deliberado, igualmente por unanimidade, que o processo siga a tramitação subsequente, uma vez que o projeto de arquitetura apresentado se conforma com as normas do Plano Diretor Municipal de Benavente em vigor.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro.

Ponto 14 – OPERAÇÃO URBANÍSTICA: LICENÇA ADMINISTRATIVA / AMPLIAÇÃO / OFICINA / EXPOSIÇÃO

Processo n.º 1066/2011

Requerente: Perpétua Jesus Nunes

Local: Av. Egas Moniz, 149 - Samora Correia

Impedimento nos termos do art. 4.º, alínea b), iv) da Lei n.º 29/87, de 30 de junho, na redação introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e n.º 6 do art. 90.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro.

Pela Senhora Vereadora Ana Casquinha foi comunicado o seu impedimento relativamente ao processo em apreço, nos termos das disposições legais acima referidas, pelo que a Câmara Municipal passou a funcionar apenas com cinco elementos, até ser tomada a deliberação sobre o assunto.

Informação da Subunidade Orgânica de Obras Particulares, de 06-01-2012

Através do registo OP-19565, de 26-12-2011, vem a requerente dentro do prazo estipulado para o efeito, apresentar exposição onde refere que:

“...h) Atualmente a empresa que ocupa aquelas construções para aí exercer a sua atividade dá emprego a dez funcionários e tenta a todo custo manter todos os postos de trabalho apesar das dificuldades financeiras que enfrenta, da crise que atravessa este sector em particular, como toda a economia em geral;

i) A impossibilidade de legalização daquelas construções em face do atual PDM e a conseqüente decisão de cessação da sua utilização significam necessariamente o encerramento da empresa, que não tem outro local onde laborar e dificilmente encontrará outro com as mesmas condições, assim como o despedimento de todos os seus funcionários;

j) A referida empresa tem tido ao longo dos anos em que ali exerce a sua atividade uma enorme preocupação em respeitar todas as normas legais referentes à respetiva atividade, assim como todos os imperativos ambientais, de modo a não provocar qualquer tipo de impacto negativo na vizinhança, o que tem conseguido...”

A titular requer ainda *“...atenta toda a factualidade supra exposta e ao facto de se encontrar já em fase final o processo de revisão do atual PDM de Benavente que poderá determinar a legalização das construções objeto deste processo, **requer-se a V. Ex.ª que permita a suspensão destes autos até à conclusão do processo de revisão do PDM, a fim de evitar mais uma catástrofe económica e social.**”*

Analisado o processo verifica-se que:

- Em 23-08-2011 a requerente apresentou pedido de licença administrativa para a legalização de alteração e ampliação de um armazém agrícola que se pretende alterar o uso para oficina, no local acima indicado;

- Após apreciação técnica, em 12-09-2012 a Gestão Urbanística propõe o indeferimento do pedido, nos termos definidos na alínea a), do n.º 1 do art. 24.º do RJUE;

- Em 21-09-2011 a requerente foi notificada para no prazo de 10 dias úteis, a contar da data da notificação, se pronunciar por escrito e nos termos dos arts. 100.º e seguintes do CPA, sobre a proposta de indeferimento, não tendo sido dada resposta à notificação;

- Em cumprimento do despacho superior de 25-11-2011 exarado na informação da Fiscalização de 22-11-2011, foi a titular notificada para, no prazo de 45 dias a contar da data da notificação, proceder à cessação da utilização, bem como regularizar a edificação, no respeito pelos parâmetros urbanísticos estabelecidos pelo Plano Diretor Municipal.

Face ao exposto, submete-se à consideração superior a aceitação da pretensão.

A Assistente Técnica, Margarida Maria da Eira Pereira

Parecer: Face ao teor da informação, coloca-se à consideração superior a decisão a tomar sobre o assunto. 09 Jan 2012 O Chefe da D. M. O. P. P. U. D.	Despacho: À Reunião 2012JAN09 O Vereador
--	---

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR MIGUEL CARDIA explicitou, que se trata dum processo de dois mil e onze, através do qual a requerente pretende legalizar uma ampliação, cuja atual utilização é como oficina de automóveis. Analisado o pedido pelos serviços técnicos, concluiu-se da impossibilidade de legalização, face ao atual Plano Diretor Municipal (PDM), uma vez que se insere numa classe de Verde Agrícola e, por conseguinte, não é possível aquela atividade nessa classe de espaço.

Notificada que foi a requerente da intenção de indeferimento e desencadeados os mecanismos para cessar a utilização, foi apresentada a exposição em apreço que, no final, solicita que o procedimento desencadeado de cessão de utilização seja suspenso até à revisão do PDM, uma vez que põe em causa a atividade da empresa. Propôs, considerando o que é invocado e sendo do conhecimento do Executivo a atividade económica que ali é desenvolvida, que a Câmara Municipal defira a pretensão e o processo fique suspenso até à revisão do PDM.

O SENHOR PRESIDENTE fez notar, que o processo de revisão do PDM está na sua fase final, tendo já sido realizada a última reunião da Comissão Técnica de Acompanhamento e estando apenas a decorrer reuniões de concertação com entidades sugeridas pelo Presidente daquela Comissão Técnica, ainda antes de entrar na fase de inquérito público.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta do Senhor Vereador Miguel Cardia, uma vez que o processo de revisão do Plano Diretor Municipal está na sua fase final.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro.

Ponto 15 – CONSTRUÇÃO DE PÉRGULA / OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA

Processo urbanístico 1296/2011

Requerente: Ana Maria Antunes Oliveira Rodrigues

Local: Av. Egas Moniz, n.º 83, freguesia de Samora Correia

Informação n.º 007/2012, de 06 de janeiro

Em cumprimento do despacho superior exarado pelo Sr. Vereador Municipal, responsável pela Urbanização e Edificação (VUE), exarado no registo de entrada registo de entrada n.º 14.804, de 23.09.2011, apresentado pela requerente, cumpre informar:

1. DO PROCESSO URBANÍSTICO N.º 1296/2011 – LICENCIAMENTO DE OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA

i. antecedentes:

- Informação da Fiscalização, de 29.08.2011, relata e documenta, por fotografias, a ocupação de espaço do domínio público municipal, na Av. Egas Moniz, n.ºs 83 e 91, na freguesia de Samora Correia, invocando a aplicabilidade às duas situações concretas da Postura Sobre Ocupação da Via Pública, aprovada pela Assembleia Municipal, em sessão de 29.04.1988, em especial do regulado no seu artigo 1.º, n.ºs 1 e 2 e mencionado o regime sancionatório, de mera ordenação social, consagrado na mesma postura municipal;
- informação que mereceu despachos superiores dos Srs. Presidente da Câmara Municipal, em 30.08.2011 e do VUE, em 01.09.2011, este último, determinando a notificação dos identificados proprietários, Ana Oliveira e Paulo Alexandre Pimenta, para que, no prazo de 20 dias úteis, procedessem à regularização das situações;
- consequentemente, foram intentadas as notificações dos particulares, conseguida na pessoa de Ana Oliveira, em 14.09.2011, tendo a correspondência expedida para Paulo Pimenta devolvida, sabendo-se que este tomou conhecimento da informação e despacho administrativo por, entretanto, se ter apresentado a atendimento público da Fiscalização, segundo informação ora prestada por esta unidade orgânica;
- registo de entrada n.º 14.804, de 23.09.2011 – exposição de motivos da requerente, na qual:
 - admite que construiu *uma pérgula para fazer sombra ao carro que fica sempre parado em frente à garagem, ...feita em madeira com uma sobra por cima, apenas com dois pilares aparafusados, portanto amovíveis. Não prejudica ninguém porque está circunscrita apenas e só ao acesso à minha garagem, espaço este que não pode ser obstruído por mais ninguém;*
 - o mandado de notificação que a visa não é claro quanto ao *que está exatamente a ocupar indevidamente a via pública*, ficando sem saber o que regularizar;
 - rejeita que a sua construção viole o art. 1.º, n.º 1 da aludida postura municipal, porquanto *... a Av. Egas Moniz é separada por um passeio público, do acesso às vivendas Acesso que está perfeitamente livre de qualquer obstáculo, portanto não encontro nada que crie, impeça ou dificulte o trânsito ... , mencionado que ... os jardins e os acessos às garagens estão projetados desde os loteamentos da vossa responsabilidade;*
 - alega que o Vice-Presidente da Câmara Municipal, informalmente, lhe comunicou a viabilidade de construção da pérgula, caso a maioria dos vizinhos não se opusesse, tendo tal *informação como válida e fiável*, na qual confiou, convicta de que não necessitaria de qualquer licenciamento prévio;

- requer a reapreciação da situação e junta declaração dos moradores vizinhos que *outorgam o ... pedido como prova de que não se importam com a instalação da referida pérgula, não se consideram prejudicados, nem sentem em perigo*
 - em 12.10.2011, o Vice-Presidente da Câmara Municipal, na sequência de despacho do VUE, de 04.10.2011, informou este requerimento repudiando ao afirmado pela requerente na menção que lhe fez, clarificando que a havia aconselhado a pedir previamente informação junto dos serviços municipais;
 - em 17.10.2011, o VUE, por despacho, remete a exposição de motivos à apreciação do Apoio Jurídico, para proposta de procedimentos.
- ii. do processo, propriamente dito:
- é referente a pedido de licença administrativa de ocupação da via pública destinada a apoio à realização de *construção de uma pérgula à frente da garagem num espaço de 4 metros comprimento e 3 metros de largura – já construída* – registado sob o n.º 15.921, de 17.10.2011;
 - Informação da Subunidade Orgânica de Obras Particulares (SOOP), de 21.10.2011 que refere que *verifica-se que o pedido ... não se enquadra na alínea i) do n.º 3 do artigo 70.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro ... e nas condições previstas no n.º 1 do artigo 31.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, por ser uma obra de carácter permanente*, propondo a realização de visita inspetiva da Fiscalização ao local.
 - o que foi superiormente homologado, mediante despacho do VUE, de 24.10.2011;
 - em 27.10.2011 a Fiscalização elaborou informação referindo os antecedentes explicitados e descrevendo a existência no local de *uma pérgula com 12m² de área, aparafusada ao chão, conforme fotografias*;
 - informação que foi, por despacho de mero expediente do VUE, de 28.10.2011, encaminhada à SOOP.

2. ANÁLISE JURÍDICA

- i. os lotes em causa foram constituídos por emissão do Alvará de Licenciamento de Loteamento Urbano n.º 38, de 20.10.1986 (retificado em 12.01.1987 e 12.02.1987) – Processo n.º 355/1986 –, correspondendo aos então denominados lotes 101 e 105;
- ii. trata-se de loteamento urbano promovido por privados, imediatamente confinante com lotes de terreno integrados no Plano Geral de Urbanização (PGU), Sectores 4 e 16, em Samora Correia;
- iii. por meio do licenciamento municipal em crise foi autorizada a constituição de 24 lotes, bem como ocorreu a cedência obrigatória e gratuita de 1862,60 m², integrados no domínio público municipal, a destinar a arruamentos e zonas verdes (e ainda de cinco lotes, a integrar o domínio privado municipal, com área total de 689,40 m²);
- iv. comprovando-se, assim, que para além dos lotes então constituídos, toda a demais área do prédio loteado se destinou, por meio efeito do alvará emitido e automaticamente, à integração no domínio público municipal, nomeadamente de circulação, pedonal e/ou viária e que, logo os passeios pedonais imediatamente confinantes com os lotes urbanos em causa integram, de facto e de direito o domínio público municipal de circulação, porquanto desde a implementação do loteamento e da construção das edificações respetivas têm servido a circulação pedonal pública;
- v. a legislação urbanística que ao longo, pelo menos, dos últimos trinta anos, tem disciplinado os loteamentos urbanos, tem sempre consagrado que, no caso das cedências obrigatórias e gratuitas ao domínio público municipal, se a Câmara

Municipal alterar o destino público da parcela, isto é, se a utilizar ou permitir que seja utilizada para um fim privado ou para fim público diverso daquele que, obrigatoriamente, ela estava destinada, o cedente tem o direito de reversão;

- vi. a existência de um domínio público encontra-se consagrada no art. 84.º da Constituição da República Portuguesa (CRP),
- vii. e os bens que integram o domínio público encontram-se sujeitos a um estatuto especial, que resulta da prossecução dos fins públicos postos a cargo do seu titular, sempre uma pessoa coletiva de direito público;
- viii. entende-se por domínio público o conjunto de coisas “(...) submetidas por lei ao domínio de uma pessoa coletiva de direito público e subtraídas ao comércio jurídico privado em razão da sua primacial utilidade coletiva.(...)”¹;
- ix. por serem bens subtraídos ao comércio jurídico, os bens do domínio público são inalienáveis, imprescritíveis, impenhoráveis e inexpropriáveis, encontrando-se fora do comércio e não podendo ser objeto de direitos privados;
- x. assim, os bens que integram o domínio público encontram-se sujeitos a um regime especial de propriedade pública, a que a doutrina associa os seguintes elementos:
 - a utilização da coisa, móvel ou imóvel, por todos ou em benefício de todos;
 - a sua incomerciabilidade segundo as regras do direito privado, mas comerciáveis segundo o direito público;
 - o exercício em relação a terceiros, o sujeito do direito exerce os seus poderes por meio de atos administrativos definitivos e executórios ou de medidas de polícia, ou seja, usando a sua própria autoridade e independentemente de recurso aos tribunais;
 - a sujeição do uso desses bens ao princípio da legalidade administrativa.
- xi. no que concerne às formas de utilização do domínio público por parte dos particulares, haverá que distinguir:
 - uso geral – é aquele que é permitido a todos os cidadãos e autorizado de forma implícita no próprio destino do bem dominial (ex.: vias e arruamentos públicos);
 - uso particular – é aquele que tem por base um ato de admissão com eventual pagamento de um preço de acesso, (exs.: visitas a grutas ou museus), ou o pagamento de uma taxa pelo exercício de uma atividade no seu âmbito (ex.: o pagamento de uma taxa em parques de estacionamento);
 - uso especial – a utilização carece de um ato autorizativo por parte do ente público competente, que avaliará os requisitos legalmente exigidos para tal uso (ex.: - consulta em certos arquivos ou bibliotecas);
 - uso excecional - é aquele que tem por base um ato de concessão, que subtrai o bem ao uso geral, atribuindo-se o gozo exclusivo a um sujeito em concreto; é o designado uso privativo consentido pela Administração por meio de licença ou de concessão (ex: instalação de quiosques ou esplanadas na via pública.)
- xii. existência de um domínio público municipal resulta, desde logo, do n.º 2 do art. 84.º da CRP, quando individualiza o Estado, as regiões autónomas e as autarquias locais enquanto entes públicos a quem podem pertencer os bens do domínio público;
- xiii. de entre o conjunto de poderes constitucionalmente garantidos às autarquias locais, salienta-se o de dispor de património e finanças próprios, de acordo com o n.º 1 do art. 238.º da CRP;
- xiv. o património das autarquias inclui, quer bens sujeitos ao domínio público, quer bens sujeitos ao domínio privado;

¹ Marcello Caetano, Manual de Direito Administrativo, 9.ª ed. (reimpressão), vol. II, Almedina, Coimbra, pp. 881.

- xv. importando, em concreto, como acima já vimos, o domínio público municipal de circulação, releva o art. 84.º n.º 1 alínea d) da CRP, do qual resulta que as estradas municipais integram-se no domínio público,
- xvi. sendo que, no conceito de estradas municipais, incluem-se todas as vias de comunicação terrestre que não constem no Plano Rodoviário Nacional, e que não sejam caminhos vicinais, bem como as obras de arte acessórias da estrada, assim como as ruas, praças, jardins e passeios que existem no leito das estradas ou instaladas em resultado do seu prolongamento ou alargamento.;
- xvii. e sobre estes bens que integram o domínio público municipal, incide um direito de propriedade pública, cujo proprietário – o ente público competente, no caso concreto, o Município de Benavente, - tem o poder de consentir o uso privativo da coisa, quando este uso não afetar o uso comum que está na razão de ser do regime da dominialidade;
- xviii. deste modo, o domínio público municipal encontra-se sujeito ao mesmo regime do domínio público do Estado, conforme referido anteriormente, ou seja, é inalienável, imprescritível e inexpropriável, estando, por tal facto, fora do comércio jurídico;
- xix. como já se deixou escrito, as parcelas de terreno cedidas à Câmara Municipal, em sede de licenciamento municipal de loteamentos urbanos, integram-se automaticamente no domínio público municipal com a emissão do alvará, passando a estar sujeitas ao regime dos bens e classes de bens que integram o domínio público;
- xx. na situação concreta, rodovias municipais e respetivas obras de arte acessórias, encontram-se sujeitos ao regime do domínio público municipal da circulação rodoviária e pedonal, no qual a sua utilização, pelos particulares, reveste a forma de uso comum ou uso geral que, reafirma-se, é aquele que é permitido a todos os cidadãos e autorizado de forma implícita no próprio destino do bem dominial;
- xxi. donde, o Município pode consentir o uso privativo da coisa, desde que esse uso não afete o uso comum que está na génese do regime da dominialidade, tendo o poder de cobrar taxas por tal uso, tratando-se, aqui, dos chamados “direitos de passagem” ou “direitos das empresas de rede no capítulo da instalação de recursos” (empresas que exercem atividades de serviço público, no âmbito do transporte de energia elétrica, das telecomunicações ou do transporte de gás natural, e que carecem, frequentemente, de utilizar bens do domínio público para a instalação das infraestruturas que compõem as redes), os quais, salvo disposição legal em contrário, não dispensam, a atribuição do direito não dispensa o licenciamento municipal da ocupação, podendo os municípios cobrar taxas pela ocupação do domínio público, exceto se as entidades em causa beneficiarem de uma isenção legal expressa nesse sentido;
- xxii. donde, por tudo o que se expôs, afigura-se que a pretensão particular da identificada requerente, ora em análise, consubstanciada na instalação de uma pérgula, em passeio público, domínio público municipal de circulação pedonal, destinada ao interesse particular de estacionamento e proteção de veículo automóvel sua propriedade, não se reconduz ao regime do uso privativo de um bem do domínio público, prejudicando, ao contrário do que é alegado pela mesma, uso comum ou uso geral que, reafirma-se, a que tal bem por lei e título administrativos está destinando, seja a permissão a todos os cidadãos de nele circularem livremente;
- xxiii. tudo, extensível, por se tratar de situação análoga, ao caso concreto constatado pela Fiscalização na mesma localização, sendo interessado, João Alexandre Jóia Pimenta;
- xxiv. propondo-se, pois, que seja tomada decisão administrativa de:
 - 1º. confirmação da decisão administrativa antecedente, vertida no despacho do VUE, datado de 01.09.2011, exarado sobre a Informação da Fiscalização de

29.08.2011, reiterando-se o mandado de notificação então expedido aos particulares interessados, ora, aproveitando-se, para, expressamente, conter ordem superior de demolição das obras de edificação que ilegítima e ilegalmente ocupam o passeio público em causa, insuscetíveis de serem legalizáveis, com fundamento em toda a motivação de facto e direito acima excursada, nos termos aplicáveis do RJUE;

- 2º. rejeição liminar do pedido que deu origem à constituição do processo urbanístico n.º 1296/2011, titulado por Ana Maria A. O. Rodrigues, remetendo para a fundamentação explicitada na presente.

Ana Carla Ferreira Gonçalves, Técnica Superior, Jurista

Despacho do Senhor Presidente: *Ao Vereador Miguel Cardia.*

Despacho do Senhor Vereador do Pelouro: *À reunião. 2012JAN10*

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR MIGUEL CARDIA propôs, que o enquadramento que vai fazer e a deliberação a tomar possam ser extensivos ao processo idêntico, em nome de João Alexandre Jóia Pimenta.

Explicitou, que se trata de utilização, detetada pela Fiscalização, de passeio no pequeno impasse à entrada da urbanização dos Setores 4 e 16, em Samora Correia, que em tempos teve o topónimo de Rua Agustina Bessa Luís, que a Câmara Municipal deliberou retirar, uma vez que fazia frente para a Av. Egas Moniz.

Desencadeados que foram os mecanismos tendentes à notificação para a remoção da pérgula ilegalmente instalada no domínio público, a proprietária apresentou uma argumentação que referia que o Senhor Vice-Presidente lhe tinha dado autorização para o efeito, facto que este repudia veementemente e consta do histórico do processo.

Posteriormente, a munícipe apresentou um pedido de licença administrativa para ocupação da via pública, pedido esse que ele pediu para, conjuntamente com os antecedentes, ser apreciado pelo Apoio Jurídico, apontando este para a impossibilidade de ser concedida a autorização para aquela utilização, porquanto o uso excecional que possa ser concedido para utilização do domínio público no Município de Benavente apenas o é para quiosques ou esplanadas, e nunca para pérgulas, e propondo a rejeição liminar do pedido de licença de ocupação de via pública e a confirmação da decisão administrativa antecedente, de notificação para remoção da pérgula.

Propôs, que a Câmara Municipal homologue a presente informação e que seja notificada a requerente para, no prazo de trinta dias, remover a pérgula, dada a impossibilidade legal de permanecer tal como está.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a presente informação jurídica e, com base na fundamentação de facto e de direito constante da mesma, rejeitar liminarmente o pedido que deu origem ao processo de licença administrativa de ocupação de via pública, devendo a requerente ser notificada para remover a pérgula no prazo de trinta dias.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro.

DELIBERAÇÃO FINAL DO PEDIDO DE LICENÇA ADMINISTRATIVA, NOS TERMOS DO ARTIGO 23.º DO DECRETO-LEI N.º 555/99, DE 16 DE DEZEMBRO, COM POSTERIORES ALTERAÇÕES

A CONHECIMENTO

A Câmara Municipal tomou conhecimento dos despachos exarados pelo Vereador, Sr. Miguel António Duarte Cardia, cujos teores abaixo se transcrevem, em:

05-01-2012

Ponto 16 – LEGALIZAÇÃO DE ALTERAÇÕES / ANEXO / PROJETOS DAS ESPECIALIDADES

Processo n.º 312/2011

Requerente: Carlos Miguel Pinto da Cunha de Sousa Machado

Local: Herdade do Zambujeiro, parcela 100-A, Santo Estêvão

Teor do Despacho: *“Homologo e defiro.”*

10-01-2012

Ponto 17 – LEGALIZAÇÃO DE ALTERAÇÕES / ALPENDRE / PROJETOS DAS ESPECIALIDADES

Processo n.º 1055/2011

Requerente: João de Almeida Costa

Local: Pinhal da Murteira, Lt B, Samora Correia

Teor do Despacho: *“Homologo e defiro.”*

INFORMAÇÃO PRÉVIA NOS TERMOS DO ARTIGO 14.º DO DECRETO-LEI N.º 555/99, DE 16 DE DEZEMBRO, COM POSTERIORES ALTERAÇÕES

Ponto 18 – PEDIDO DE INFORMAÇÃO PRÉVIA / INDEFERIMENTO DO PEDIDO / IMPUGNAÇÃO JUDICIAL DA DECISÃO ADMINISTRATIVA DESFAVORÁVEL EM TRAMITAÇÃO / EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

LOCAL: HERDADE DO ZAMBUJEIRO, FREGUESIA DE SANTO ESTÊVÃO

Processo urbanístico 60/2009

Registo de entrada n.º 14.933, de 27.09.2011

Requerente: Ana Filipa Queirós e Silva

Informação n.º 001/2012, de 03 de janeiro

Em cumprimento do despacho superior exarado pelo Sr. Vereador Municipal, responsável pela Urbanização e Edificação (VUE), exarado no registo de entrada em título, cumpre informar:

1. DO PROCESSO URBANÍSTICO N.º 60/2009 – PEDIDO DE INFORMAÇÃO PRÉVIA:

- i. em 12.01.2009, a requerente apresentou pedido de informação prévia sobre a construção de moradia unifamiliar a executar em parcela de terreno no local supra;
- ii. segundo a Memória Descritiva e Justificativa, subscrita pelo técnico autor do projeto, *“ (...) verifica-se que a presente propriedade se insere na totalidade em “Área agrícola não incluída na RAN”, pelo que o projeto ... respeita os parâmetros urbanísticos definidos, nomeadamente no artigo 32.º do Regulamento do PDM. (...)”*;
- iii. instruindo o pedido inicial, a requerente juntou certidão de teor do Registo Predial, cópia do bilhete de identidade e do cartão de contribuinte, plantas de localização à escala 1/25000 e 1/5000, planta de implantação, extrato do PDM, memória descritiva, projeto de arquitetura e fotografias do imóvel;

- iv. em 15.01.2009, os Serviços Técnicos informaram que o pedido se encontrava instruído, do ponto de vista técnico, com todos os elementos referidos nas alíneas e), f) e g) do n.º 1 do n.º 3 da Portaria n.º 232/2008, de 11 de março;
- v. em 16.01.2009, os mesmos Serviços informaram que se encontrava em falta a *estimativa de custos urbanísticos devidos*, pelo que se sugeria que se notificasse a requerente para, no prazo de 15 dias, apresentasse o elemento em falta, ficando suspensos os termos ulteriores do procedimento, sob pena de rejeição liminar; esta informação foi homologada por despacho exarado pelo VUE, em 16.01.2009;
- vi. através do ofício n.º 847, de 23.01.2009, foi dado conhecimento, em 27.01.2009, à requerente do teor da informação referida em v.;
- vii. em 09.02.2009, a requerente veio juntar ao processo o documento em falta;
- viii. em 18.02.2009, o Sector de Gestão Urbanística – SGU, informou a pretensão, em síntese, nos seguintes termos:
 - face ao PDM insere-se em Espaço Agrícola, Área Agrícola não incluída na RAN;
 - não se verifica a sobreposição da parcela da REN;
 - a proposta não respeita, na totalidade, o disposto no art. 32.º do RPDMB, sendo ultrapassado o índice de impermeabilização (área afeta à implantação de construção, arruamentos, estacionamento e demais áreas pavimentadas);
 - face ao Decreto n.º 19/2008, de 01.07. que aprovou as medidas preventivas nas áreas destinadas à implantação do novo aeroporto de Lisboa (NAL), aplicável por força da alínea b) do n.º 3 do seu art. 1.º, insere-se na Zona 2 e,
 - de acordo com o art. 5.º do mesmo Decreto, na área identificada como Zona 10, onde se incluem as Zonas 2 e 9, é interdita, em solo rural, a execução de obras de edificação, tal como previstas na alínea b) do n.º 3 do seu art. 1.º;
 - assim, a final, julgou-se inviável o pedido, por desrespeito do RPDMB, bem como do regime jurídico das medidas preventivas previstas no Decreto n.º 19/2008.
- ix. tal informação técnica foi objeto de despacho do então Diretor do Departamento Municipal de Obras, Urbanismo, Ambiente e Serviços Urbanos (dDMOUASU), em 19.02.2009, no sentido de que, face ao parecer desfavorável, a decisão administrativa final, deveria ser precedida pelo exercício do direito de audiência prévia da requerente, nos termos do Código do Procedimento Administrativo;
- x. o que foi homologado pelo VUE, mediante despacho, em 20.02.2009;
- xi. pelo ofício n.º 2.000, de 26.02.2009, foi a requerente notificada, em 03.03.2009, para se pronunciar no prazo de 10 dias úteis, sendo-lhe remetida cópia da informação;
- xii. em 18.03.2009, a requerente veio juntar ao processo aditamento à memória descritiva e justificativa, a que chamou “*Novo desenho de implantação (EP1.02A)*”, “*(...) no qual foi alterado a área de impermeabilização para um valor inferior ao 10%, nomeadamente para 9,46%. No que respeita às áreas de circulação automóvel e estacionamento as mesmas serão em gravilha, logo completamente permeáveis, desse modo não foram contabilizadas para a área total impermeabilizada. (...)*”
- xiii. em 31.03.2009, o SGU informou que, com base nos novos elementos, a pretensão deixara de contrariar o RPDMB, mantendo-se a violação do Decreto n.º 19/2008;
- xiv. nesta informação técnica o chefe da DMOP, em 2009.04.06, exarou despacho determinando que a mesma compreendesse a exposição mencionada em seguida;
- xv. em 30.03.2009, a requerente juntou exposição, nos termos da qual, advoga que:
 - tomou conhecimento da publicação do Aviso n.º 1390/2009, no D.R., 2.ª Série, de 2009.01.14, na sequência de deliberação da Câmara Municipal tomada em

- 2008.12.02, o qual estabeleceu um período de participação pública preventiva, de 15 dias úteis, relativo à elaboração da alteração do RPDMB;
- foi informada pelos Serviços Municipais da alegada suspensão de procedimentos de informação prévia, licenciamento e comunicação prévia de operações urbanísticas abrangidas pelo RPDMB;
 - todavia, porque a Câmara Municipal não procedeu à abertura de um período de discussão pública, nos termos do art. 77.º, n.º 4 do RJIGT, “ (...) *nunca poderia ter sido determinada a suspensão de quaisquer procedimentos urbanísticos.* (...)”;
 - a sua pretensão conforma-se com as regras do instrumento de gestão territorial em vigor, nomeadamente no que respeita à sua compatibilidade com os índices de construção e de impermeabilização previstos;
 - o seu prédio integra-se na Urbanização, estando rodeado de diversos edifícios e construções, pelo que não se suscitam questões relevantes do ponto de vista urbanístico, suscetíveis de impedir idêntico aproveitamento;
 - requereu o urgente prosseguimento do procedimento e consequente aprovação do pedido de informação prévia, disponibilizando-se para apresentar as peças escritas e desenhadas que fossem consideradas necessárias e legalmente exigíveis, por forma a demonstrar a conformidade do pedido de informação prévia com o RPDMB
- xvi.** em 14.04.2009, o SGU analisou esta exposição, tendo concluído que:
- a aludida publicação *Diário da República* respeitava estrita e exclusivamente a alteração do RPDMB, incidente sobre uma área de 31.200 m², sita na E.N. 10, Porto Alto, freguesia de Samora Correia, e não a toda a área do Município;
 - mantinha o teor antes informado, ou seja, não se julgava viável o pedido por não respeitar, na totalidade, as disposições constantes no art. 32.º do RPDM, bem como o disposto nas normas conjugadas da alínea b) do n.º 3 do art. 1.º e do art. 5.º, ambos do Decreto n.º 19/2008.
- xvii.** nesta informação, o VU, em 22.04.2009, exarou o seguinte despacho: “ (...) *Homologo. Notifique-se, remetendo em anexo cópias da publicação em DR e deliberação da Câmara, para conhecimento da requerente.* (...)”;
- xviii.** despacho que foi dado conhecimento à requerente - ofício n.º 4051, de 29.04.2009;
- xix.** em 19.08.2009, deu entrada, a citação judicial – Processo n.º 1272/09.0BELRA – Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria / Ação administrativa especial de pretensão conexa com atos administrativos – AUTOR: Ana Filipa Queirós e Silva; RÉU: Município de Benavente - pedido de declaração de nulidade ou anulação do despacho do VUE, exarado em 22.04.2009, advogando, em síntese, que:
- validamente foi produzido o deferimento tácito do pedido, por decurso do prazo legal para decisão administrativa, sem a mesma ter sido proferida;
 - da decisão administrativa em crise *não resulta o reconhecimento pelo seu autor da existência de anteriores atos tácitos, vinculativos e constitutivos de direitos*, sendo nulo, *pois dele não resulta qualquer voluntariedade quanto à revogação dos referidos atos anteriores*;
 - a mesma decisão viola o princípio da legalidade, o conteúdo essencial dos direitos fundamentais direito de propriedade e de iniciativa económica privada, não é fundamentada, incumpriu a formalidade essencial da audiência prévia dos interessados, ainda, os princípios da justiça e da igualdade, da confiança e do respeito pelos direitos e interesses legalmente protegidos;
 - o Decreto n.º 19/2008 é inconstitucional, ilegal e inaplicável.
- xx.** por se haver detetado discrepâncias nas Informações do SGU sobre o cumprimento ou não do art. 32.º do RPDMB foi solicitado a tal unidade orgânica que esclarecesse, o que fez mediante informação técnica, em 28.08.2009,

afirmando que a pretensão não colidida com nenhuma norma do RPDMB; porém, que a mesma mostrava inviável por colidir com o regime estabelecido no Decreto n.º 19/2008;

- xxi. consequentemente, em 02.09.2009, através de despacho, o VUE retificou o seu anterior despacho de 22.04.2009, mantendo o indeferimento da pretensão, ora, com fundamento exclusivo, na violação do regime jurídico das medidas preventivas do NAL, consagrado no Decreto n.º 19/2008, por força a interdição prevista nos arts. 1.º, n.º 3, al. b) e 5.º daquele diploma;
- xxii. decisão administrativa que foi levada ao conhecimento da requerente, em 04.09.2009 – data da receção do nosso ofício n.º 8.441, de 03.09.2009;
- xxiii. foi constituído mandatário forense na ação judicial referida em xix., o excelso Dr. Marino Vicente, tendo o Município contestado a petição inicial e contra-alegado (respetivamente, em 16.09.2009 e em 08.03.2010), e referindo o último despacho retificativo do VUE, no essencial, nos seguintes termos:
 - não houve qualquer deferimento tácito, já que o prazo legal para a decisão, de 30 dias, foi respeitado, em face do pedido ter sido aperfeiçoado na sua instrução, por motivo imputável à requerente e, mais, alterado, por iniciativa da mesma, após o primeiro projeto de decisão administrativa de indeferimento (vide supra v. a xii.);
 - sendo que, em todo o caso, se o contrário se admitisse o mesmo seria nulo, por violador do disposto no Decreto n.º 19/2008;
 - a decisão administrativa em crise não padece de falta ou de insuficiência de fundamentação, por se arrimar nas informações técnicas produzidas pelo SGU;
 - ressalta evidente do processo instrutor o cumprimento da formalidade essencial da audiência prévia da interessada/requerente;
 - ressalta evidente do processo instrutor a suficiência da fundamentação de facto e de direito da decisão administrativa em crise;
 - ressalta evidente do processo que falecem todas as invocadas ilegalidades do mesmo ato, por violação de normas constitucionais e legais, bem como de um vasto rol de princípios gerais de direito com especial aplicação em sede do Direito Administrativo;
 - a constitucionalidade e legalidade do Decreto n.º 19/2008;
 - genericamente afirmam-se as alegações e construções jurídicas da Autora, salvo do devido respeito, como *artificiosas, fantasiosas, repetitivas, descabidas*.
- xxiv. esta ação judicial está pendente;
- xxv. em especial, sobre o registo de entrada em epígrafe: constitui exposição de motivos, mediante a qual a requerente reitera todas as afirmações e alegações, e todos os entendimentos e fundamentos, sobre a conformação fáctico-jurídica do pedido de informação prévia apresentado, prolixamente produzidos em sede dos processos urbanístico e judicial em causa, de novo, apenas invocando, nos pedidos que mantém – de revogação dos despachos do VUE de 22.04.2009 e de 02.09.2009, reconhecendo o deferimento tácito da pretensão – a caducidade das medidas preventivas previstas no Decreto n.º 19/2008.

3. DA PROPOSTA DE DECISÃO SOBRE O REGISTO DE ENTRADA N.º 14.933, DE 27.09.2011:

No enfoque de tudo quanto antes se expôs, **resta-nos afirmar que sufragamos integralmente o aduzido pelo Município, nas doutas palavras do seu excelso mandatário forense, em sede do processo judicial** antes aludido, cujos termos ainda correm, **e por mera adesão pugnamos pelos entendimentos defendidos, posição sobejamente conhecida, nessa sede, pela requerente e que, ora, as importamos para o processo urbanístico n.º 60/2009** – pelo que nos dispensamos de tornar partes integrantes da presente informação jurídica as peças processuais sumariamente supra explicitadas e que integram processo neste Apoio

Jurídico, em acompanhamento ao processo judicial a que respeitam, ainda que façamos juntar fotocópias simples aos autos administrativos em causa –,

e

assim, em resposta ao último requerimento da requerente, propor que superiormente, se negue provimento aos pedidos que encerra, repudiando a sua fundamentação de facto e de direito, mantendo-se os despachos do VUE, datados de 22.04.2009 e de 02.09.2009, consubstanciando fundada e legal decisão administrativa de indeferimento do pedido de informação prévia formulado.

Outrossim, atente-se que, tal como consta da Informação A.J., n.º 65/2011, de 07.07., da nossa excelsa jurista municipal, Dra. Helena Machado, no que concerne à cessação de vigência das medidas preventivas nas áreas destinadas à implantação do novo aeroporto de Lisboa (NAL), aprovadas pelo Decreto n.º 19/2008, de 01.07., prorrogado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 50/2010, de 19 de julho, que ***Hoje, ante a ausência de publicação de qualquer outro diploma legal, verifica-se que o termo da prorrogação das medidas aqui em causa e, conseqüentemente, da sua vigência, ocorreu no dia 2 de julho em curso. Isto mesmo determina a Lei dos Solos, segundo a qual as medidas preventivas cessam quando decorrer o prazo fixado para a sua vigência - art. 9.º/2, al. b).***

Ana Carla Ferreira Gonçalves, Técnica Superior, Jurista

Despacho do Senhor Presidente: *Ao Vereador Miguel Cardia. 3-1-12*

Despacho do Senhor Vereador do Pelouro: *À reunião. 2012JAN04*

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR MIGUEL CARDIA observou, que se trata dum processo iniciado em janeiro de dois mil e nove, consubstanciado num pedido de informação prévia para construção em área agrícola, apontando os serviços para a existência duma não conformidade relativamente à área de impermeabilização prevista no Plano Diretor Municipal (PDM) e, nessa sequência, foi emitido um parecer desfavorável e notificada a requerente, em sede de audiência prévia nos termos do Código de Procedimento Administrativo.

Posteriormente, veio a requerente corrigir a não conformidade relativa ao incumprimento da área de impermeabilização do PDM, mas mantém-se o indeferimento, porque à época vigorava o Decreto 19/2008 e, como tal, era impossível edificar face àquela norma.

Acrescentou, que o processo foi alvo de impugnação no Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, processo administrativo que está a ser acompanhado pelo Dr. Marino Vicente, e há algum tempo atrás entrou um pedido da requerente, objeto da informação em apreço, no qual solicita a revogação dos despachos por si emitidos em vinte e dois de abril e em dois de setembro de dois mil e nove e pede que seja reconhecido o deferimento tácito.

Explicitou, que a proposta do Apoio Jurídico aponta no sentido de que seja negado provimento às solicitações da requerente, remetendo quer para toda a tramitação processual que considera correta, quer para os argumentos apresentados pelo Dr. Marino Vicente em sede do processo que corre no Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria.

Propôs, que a Câmara Municipal homologue a presente informação e, em face da mesma, se transmita à requerente o indeferimento das suas pretensões.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta do Senhor Vereador Miguel Cardia.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro.

LICENCIAMENTO DE OPERAÇÕES DE LOTEAMENTO

Ponto 19 – POSSIBILIDADE DE VEDAÇÃO DE ÁREA CEDIDA AO DOMÍNIO PÚBLICO DA CÂMARA MUNICIPAL POR VIA DE OPERAÇÃO URBANÍSTICA DE LOTEAMENTO SITO EM SAMORA CORREIA, RUA DOS OPERÁRIOS AGRÍCOLAS / ALTERAÇÃO DE ALVARÁ DE LOTEAMENTO

Requerimento OP/21411/2005 - Loteamento

Informação n.º 6/2012, de 5 de janeiro

Por determinação do Vereador responsável pela área do Urbanismo e Edificação (VUE), que nos conduziu ao local epigrafado a fim de nos inteirar da situação em concreto, foi-nos solicitado que informássemos sobre a possibilidade de se vedar área cedida ao domínio público por via de operação urbanística de loteamento.

Neste contexto, cumpre-nos informar:

1. Os terrenos cedidos à Câmara Municipal por via de operações urbanísticas de loteamentos têm finalidades específicas como é sobejamente sabido por aquele órgão.

2. Caso essa finalidade não venha a ser concretizada ou haja a mutação do fim da parcela cedida, o loteador poderá fazer apelo ao direito de reversão.

3. Contudo, não há limite temporal para a execução específica do fim almejado pela Câmara Municipal aquando da aceitação do espaço cedido para o domínio público.

4. Como qualquer outra pessoa, a Câmara Municipal tem os mesmos direitos e deveres que um outro qualquer proprietário goza relativamente a imóveis que lhe pertençam por via do direito da propriedade, tal como fixa o art. 1305.º do Código Civil, que textualmente estabelece: *“O proprietário goza de modo pleno e exclusivo dos direitos de uso, fruição e disposição das coisas que lhe pertencem, dentro dos limites da lei e com observância das restrições por ela impostas.”*

5. Além do mais, nos termos do art. 64.º/2, al. f) da LAL2, cabe à Câmara Municipal *“Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património municipal ou colocados, por lei, sob a administração municipal”*.

6. A colocação de uma rede metálica que serve de vedação de parcela de terreno destinado a caminho público na sequência de cedência obrigatória ao domínio público municipal não lhe retira a sua natureza concreta nem lhe altera a dominialidade, desde que não sirva para exteriorizar que a Câmara Municipal desistiu ou alterou a fim a que aquela se destinava.

7. Consultado o pedido de alteração ao alvará de loteamento n.º 58/1989 com o apoio da Técnica Arq.^a Henriqueta Reis, afeta ao Planeamento Urbanístico, verifica-se que se mantém a natureza da área em causa. Isto significa que os 286,50m² cedidos à

¹ Lei das Autarquias Locais - Aprovada pela Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, que estabelece o quadro de competências, assim como o regime jurídico de funcionamento, dos órgãos dos municípios e das freguesias e alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

Câmara Municipal pelos primitivos loteadores não foi alvo de qualquer alteração, mantendo-se, assim, como área cedida para o domínio público. Isso mesmo decorre da leitura das peças desenhadas que se juntam a esta informação dela passando a fazer parte integrante, mormente da 1 – Levantamento Topográfico [relativo à situação existente aquando da emissão do alvará 58/89] e 5 – Planta de Cedências [relativo já à alteração do loteamento e respetivo alvará].

Em conclusão: Nos limites do antes dito e com base no que se apurou, é possível a colocação da dita vedação pela Câmara Municipal, porque se contém nos poderes conferidos pelo direito de propriedade e dominialidade.

Helena Machado, Técnica Superior

Despacho do Senhor Presidente: *Ao Vereador Miguel Cardia.*

Despacho do Senhor Vereador do Pelouro: *À reunião. 2012JAN10*

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR MIGUEL CARDIA propôs que fosse efetuada visita ao local, antecedendo a decisão do Executivo sobre a matéria e dada a especificidade da situação em causa.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade que a Câmara Municipal efetue visita ao local.

RECLAMAÇÕES

Ponto 20 – ORDENAMENTO DO TRÂNSITO

Processo: 810/2011

Requerente: Junta de Freguesia de Samora Correia

Local: Rua da Lezíria - Samora Correia

Presente para análise após visita do Executivo ao local

Informação Técnica de Trânsito e Toponímia, de 10-01-2012:

1. Em reunião de Câmara, datada de 19-12-2011, o assunto referenciado em epígrafe, foi novamente submetido a apreciação do Executivo, após reformulações da proposta, resultando a discussão/intervenções e deliberação que se transcrevem:

«O SENHOR VEREADOR CARLOS COUTINHO afirmou, que a solução agora apresentada não é fácil, crendo que também não deve colher muito das regras de ordenamento do trânsito.

De todo o modo, crê que corresponde às preocupações manifestadas pelo Executivo na reunião de vinte e quatro de outubro.

A SENHORA VEREADORA ANA CASQUINHA disse, com o devido respeito por quem estudou a matéria, que a solução apresentada é um meio-termo.

Questionou, porque não permitir a circulação em ambas as artérias.

O SENHOR PRESIDENTE transmitiu, que irá pedir uma melhor atenção e a reconsideração da proposta em apreço, tendo em conta os argumentos colocados pelos Senhores Vereadores.

O SENHOR VEREADOR JOSÉ RODRIGUES DA AVÓ solicitou, que para esclarecer a posição técnica dos serviços, seja indicado qual o benefício que a manutenção do impasse trás à circulação.

A SENHORA VEREADORA ANA CASQUINHA propôs, que a Câmara Municipal efetue visita ao local, acompanhada pelos técnicos que apresentaram as soluções.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta da Senhora Vereadora Ana Casquinha.».

2. Em cumprimento da deliberação camarária, efetuou-se visita ao local, em 09-01-2012, estando presente o Sr. Vereador Carlos Coutinho, o Sr. Vereador Manuel dos Santos, o Sr. Vereador Miguel Cardia, o Sr. Vereador José da Avó, a Sra. Vereadora Gabriela Santos e a Sra. Vereadora Ana Casquinha, bem como a técnica.

No local, os senhores vereadores foram de opinião da seguinte proposta, que passamos a descrever:

- Abertura do impasse na Rua da Lezíria com a Rua José Luís Franco, com a criação de uma ‘mini rotunda’ de modo que os automobilistas possam fazer a inversão de marcha, uma vez que será interdito a ligação à Rua José Luís Franco;

Se for do entendimento Superior, deverá o estudo de implementação da ‘mini rotunda’ e posterior estimativa de custos, ser encaminhado para análise técnica na Gestão de Obras Municipais, da Divisão Municipal de Obras Municipais, Ambiente, Serviços Urbanos e Transportes;

- A Rua José Luís Franco, mantém os dois sentidos de trânsito, apenas na parte mais larga da mesma, coincidindo com a entrada de uma serventia particular de terra batida. A restante parte da artéria passará a sentido ascendente, por forma a possibilitar a circulação pela Rua da Lezíria.

Para a organização viária das duas artérias, será necessário colocar sinalização vertical adequada, de modo a ordenar o trânsito:

- referências: C1 (sentido proibido), H3 (sentido único) e D4 (rotunda) do R.S.T. – Regulamento de Sinalização do Trânsito

Estimativa de custos(*) (sinalização vertical): 172,20 € + IVA

- Alteração dos lugares de estacionamento em espinha existentes no fim da Rua da Lezíria, junto ao impasse, para lugares perpendiculares à via, de modo a criar mais estacionamento.

Estimativa de custos(*): 570,00 € + IVA

- Criação de uma bolsa de estacionamento junto ao parque infantil. Para o efeito, deverá ser necessário suprimir três árvores e criar uma zona pedonal, à volta da referida bolsa.

Estimativa de custos(*): 9.551,25 € + IVA

- Criação de uma bolsa de estacionamento junto ao polivalente desportivo, salvaguardando a entrada para as garagens ali existentes.

Estimativa de custos(*): 3.189,95 € + IVA

- Marcação de estacionamento na Rua José Luís Franco, no troço com um só sentido.

Estimativa de custos(*): 48,00 € + IVA

3. Não deixando de responder ao solicitado pelo condomínio do lote 7, somos de opinião de:

- Colocação de pinos metálicos no passeio, de modo a evitar o estacionamento indevido em frente ao lote 7, pois considera-se uma situação de incumprimento das regras de trânsito, alínea f) do n.º 1 do artigo 49.º do Código da Estrada.

Sugere-se ainda a colocação de pinos no passeio oposto, junto ao lote 19, onde se verifica a mesma situação.

Propomos ainda, após realização da rotunda, colocação de pinos metálicos nos passeios juntos à mesma.

Estimativa de custos(*): 400,00 € + IVA

Total estimativa de custos(*): 13.931,40 € + IVA (exceto a 'mini rotunda')

(*) Estimativa de custos elaborada por Gestão de Obras Municipais da Divisão Municipal de Obras Municipais, Ambiente, Serviços Urbanos e Transportes.

Em anexo:

- Plantas explicativas da proposta

A decisão final da Câmara Municipal deverá ser precedida da audiência dos interessados nos termos do artigo 100.º e seguintes do C.P.A. A sua divulgação será feita através de edital a afixar nos locais de estilo e a publicar em dois jornais locais ou no boletim municipal.

Deverá ser consultada a G.N.R. de Samora Correia, a Junta de Freguesia de Samora Correia e os Bombeiros Voluntários de Samora Correia.

À consideração Superior.

Sofia Pinheiro, arquiteta

Parecer: Face ao teor da informação, coloca-se à consideração superior a decisão a tomar sobre o assunto. 11 Jan 2012 O Chefe da D. M. O. P. P. U. D.	Despacho: À reunião 2012Jan11 O Vereador
--	---

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR CARLOS COUTINHO disse crer que após visita efetuada ao local e clarificada com o técnico a posição do Executivo, a proposta em apreço vem de encontro àquela.

No entanto, tendo ficado acordado no local que a marcação do estacionamento na Rua José Luís Franco deveria ser longitudinal ao arruamento, a proposta em apreço continua a insistir na criação de uma bolsa de estacionamento na zona onde existe atualmente uma área ajardinada confrontando com o parque infantil.

Acrescentou, que se concluiu que por questões económicas e face à situação que se vive, não haveria necessidade de realizar os trabalhos propostos, bastando apenas a pintura do estacionamento longitudinal, pelo que este ponto e a respetiva estimativa de custos devem ser reformulados.

Observou que em tudo o mais, a proposta corresponde à avaliação que o Executivo fez no local, sendo possível abrir o impasse, permitir a circulação do trânsito nos dois sentidos na Rua da Lezíria e, com o acesso à mini rotunda, fazer inversão de marcha, sendo que até determinado local da Rua José Luís Franco existirão dois sentidos e, a partir dali, sentido ascendente circulando pela Rua da Lezíria.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade, e após visita do Executivo ao local, homologar a presente informação técnica e manifestar a intenção de aprovar a proposta nela contida, com exceção da criação de uma bolsa de estacionamento junto ao parque infantil, promovendo a audiência prévia dos interessados e a consulta das entidades intervenientes.

AUTORIZAÇÃO MUNICIPAL

Ponto 21 – INSTALAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE SUPORTE DE ESTAÇÕES DE RADIOCOMUNICAÇÕES

Processo: 986/2011

Requerente: TEGAEL - TELECOMUNICAÇÕES, GÁS E ELECTRICIDADE, S.A.

Local: R. Operários Agrícolas - Samora Correia

Informação técnica de Gestão Urbanística, de 09-01-2012

Refere-se o presente processo, ao pedido de autorização municipal para a instalação de infraestrutura de suporte de estações de radiocomunicações a localizar-se na Rua dos Operários Agrícolas, em Samora Correia.

A anterior informação técnica de 17-11-2011 esteve presente na reunião de Câmara de 05-12-2011, onde foi deliberado por unanimidade auscultar a Escola EB 2, 3 Professor João Fernandes Pratas acerca da instalação da antena de telecomunicações em causa.

Através do registo de entrada n.º 9, de 02-01-2012, na sequência do nosso ofício n.º 6953, de 07-12-2011, o Agrupamento de Escolas de Samora Correia pronunciou-se favoravelmente quanto à instalação de antenas de telecomunicações, pelo que deverá superiormente ser ponderada a instalação requerida.

Caso seja superiormente aceite, deverá a requerente proceder à entrega do(s) projeto(s) de especialidade(s) necessário(s) à execução da obra.

À consideração superior

Vânia Raquel, Técnico Superior - Arquitetura

Vasco Feijão, Técnico Superior - Engenharia

Parecer: Face ao teor da informação, coloca-se à consideração superior a decisão a tomar sobre o assunto. 10 Jan 2012 O Chefe da D. M. O. P. P. U. D.	Despacho: À reunião 2012Jan10 O Vereador
--	---

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR MIGUEL CARDIA propôs, que face ao parecer favorável do Agrupamento de Escolas de Samora Correia, a Câmara Municipal aceite a instalação de infraestrutura de suporte de estações de radiocomunicações pretendida e que o processo siga a tramitação preconizada.

O SENHOR PRESIDENTE observou que se a memória não lhe falha, terá havido por parte da Associação de Pais uma manifestação de discordância relativamente à instalação da antena de telecomunicações em causa, que deveria ter sido anexa ao processo.

A SENHORA VEREADORA GABRIELA DOS SANTOS explicitou, que foi efetivamente recetora da manifestação de discordância por parte da Associação de Pais, na sequência do que reuniu com a Direção do Agrupamento de Escolas de Samora Correia, tendo-lhe sido transmitido que a Direção iria pedir um estudo médico. Contudo, desconhece se aquele estudo já foi efetuado.

O SENHOR PRESIDENTE opinou, que aquelas questões devem ser pacificadas anteriormente a uma tomada de decisão da Câmara Municipal, obstando a que a Associação de Pais se vire contra a Direção do Agrupamento de Escolas de Samora Correia, por esta aceitar a instalação em apreço, quando se fala muito em espectros radioativos e na sua influência na saúde das crianças. Considerou que deve haver o mínimo de informação e de trabalho de consensualização, por forma a que a decisão da Câmara Municipal não deixe de ter em conta a preocupação manifestada pela Associação de Pais.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade não tomar qualquer decisão, sem que todas as questões estejam devidamente clarificadas por parte da Direção do Agrupamento de Escolas de Samora Correia.

CEDENCIA DE TERRENO PARA CAMINHO PÚBLICO

Ponto 22 – CEDÊNCIA DE TERRENO PARA CAMINHO PÚBLICO

Processo: 85/2011

Requerente: João Paulo Pinto da Silva Petrucci e outros

Local: Malhada dos Carrascos, Samora Correia

Presente para análise após visita do Executivo ao local

Informação Técnica do Planeamento Urbanístico, de 21-12-2011:

Vêm os requerentes, proprietários de cinco prédios situados na Malhada dos Carrascos, Porto Alto – Samora Correia, propor a cedência de uma faixa de terreno com área total de 1540 m², de forma a viabilizar a execução de um arruamento público

com um perfil, segundo os requerentes, proposto pelo Setor de Gestão Urbanística do Município.

Analisada a pretensão, a planta de cedências anexada e visitado o local, cumpre informar:

1 – Enquadramento.

1.1 – Numa primeira apreciação da proposta em 26.01.2011 verificando-se a ausência de elementos suficientes para a emissão de parecer devidamente fundamentado, logo, forçosamente negativo, por não apresentar memória descritiva a justificar o interesse público mas apenas uma Planta de Cedências com indicação de cinco parcelas (A, B, C, D e E) de onde precedem as áreas que se propõem para cedência da faixa de terreno acima referida, onde, na parcela B estão representados vários edifícios existentes e na parcela A está implantado, o que se entende pelo “Título” da peça desenhada, uma futura Creche, Jardim de Infância e ATL e ainda o que se supõe ser o “Perfil Transversal Tipo” a usar no arruamento que se pretende executar, com a concordância do senhor Vereador Miguel Cardia, optou-se pelo congelamento do processo até à correta efetivação da pretensão da construção do equipamento mencionado e seu enquadramento na envolvente.

1.2 – Atendendo a deficiente instrução do processo, anexaram-se plantas de localização elaboradas pelos serviços para melhor ilustrar a área envolvente, assim como o enquadramento face ao PDM em vigor.

1.3 – A pretensão assenta em serventia particular, perpendicular à Estrada Real e a Noroeste da Estrada Malhada dos Carrascos, com perfil irregular e servida de rede pública de abastecimento de água.

1.4 – Nos termos da Planta de Ordenamento do PDMB a área da pretensão integra o Perímetro Urbano de Samora Correia/Porto Alto e insere-se em Espaço Urbano, na categoria de Área Urbanizada Habitacional – Zona a Reabilitar.

2 – Análise.

2.1 – Neste momento a Câmara Municipal pode admitir que o equipamento proposto para a “Parcela A” da “Planta de Cedências” justifica por si só o interesse público na aceitação do caminho, visto que o mesmo já foi fruto de apreciação técnica pelo Sector de Gestão Urbanística e se o mesmo integrar uma resposta às necessidades deste tipo de serviço para a freguesia de Samora Correia.

2.2 – Para o tipo de equipamento proposto e serviços associados, se utilizarmos como referência a Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de março, esta aconselha a adoção de um perfil transversal mínimo de 12,00 metros e não de 9,00 metros como apresenta a peça desenhada, devendo o perfil transversal conter 7,50 metros para faixa de rodagem e 2 x 2,25 metros para passeios.

3 – Conclusão

3.1 – Como conclusão, se a Câmara Municipal reconhecer o interesse público do projeto, sugere-se a não-aceitação da proposta tal como se apresenta e que se condicione a cedência para o domínio público ao perfil indicado em 2.2 acrescido de um impasse rodoviário na extremidade nordeste que permita a inversão de circulação a veículos de emergência, de combate de incêndios e de recolha de resíduos sólidos

urbanos, e ainda da execução de piso adequado ao projeto de equipamento proposto. Com carácter opcional pode ainda a Câmara Municipal ponderar as opções de acrescentar ao perfil uma faixa para estacionamento (2,25 metros) e de caldeiras para árvores nos passeios (1,00 metros) no caso de se admitir, numa futura expansão urbana, um aumento de carga significativo para o potencial arruamento.

À consideração Superior.

António Neves, Geógrafo/Urbanista

Parecer: Face ao teor da informação, coloca-se à consideração superior a decisão a tomar sobre o assunto. 21 Dez 2011 O Chefe da D. M. O. P. U. D.	Despacho: À reunião 23-12-2011 O Presidente
---	--

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR CARLOS COUTINHO disse que da visita efetuada ao local, foi possível ao Executivo aperceber-se de que efetivamente a creche apenas poderá ser construída, se a faixa de terreno em apreço for considerada como arruamento público, dado que o lote no qual se pretende construir aquele equipamento não confronta com arruamento público.

Propôs, que a Câmara Municipal reconheça como arruamento público o caminho existente (atualmente uma serventia particular), com as características apresentadas em planta e que correspondem a nove metros de perfil (seis metros de faixa de rodagem e metro e meio de passeio para cada lado).

A SENHORA VEREADORA ANA CASQUINHA observou, que deve ser salvaguardado que haja um impasse no próprio terreno, para que possa ser feita a inversão de marcha.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade, e após visita do Executivo ao local, reconhecer o interesse público do projeto relativo à futura Creche, Jardim de Infância e ATL e aceitar a cedência para o domínio público da faixa de terreno com a área total de 1.540 m², com as características apresentadas em planta e que correspondem a nove metros de perfil (seis metros de faixa de rodagem e metro e meio de passeio para cada lado), salvaguardado que seja um impasse rodoviário na extremidade nordeste, que permita a inversão de circulação a veículos de emergência, de combate de incêndios e de recolha de resíduos sólidos urbanos.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro.

05- Divisão Municipal da Cultura, Educação e Turismo

05.01- Subunidade Orgânica de Acção Socioeducativa

Ponto 23 - CARNAVAL DE SAMORA CORREIA 2012 - PEDIDO DE APOIO

Impedimento nos termos do art. 4.º, alínea b), iv) da Lei n.º 29/87, de 30 de junho, na redação introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e n.º 6 do art. 90.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro.

Pelos Senhores Vereadores Carlos Coutinho e José Rodrigues da Avó foi comunicado o seu impedimento relativamente ao processo em apreço, nos termos das disposições legais acima referidas, pelo que a Câmara Municipal passou a funcionar apenas com quatro elementos, até ser tomada a deliberação sobre o assunto.

Processo n.º 5.5.10

Entidade: Associação Recreativa e Cultural Amigos de Samora

Assunto: Solicita o apoio da Câmara Municipal na realização do evento suprarreferido, a ter lugar nos dias 18 a 22 de fevereiro em Samora Correia:

- Subsídio para apoiar os custos do Carnaval
- 8 geradores de 7 KW
- 15 seguranças
- 90 grades para encerramento das ruas
- 10 biombos
- Seguro para os participantes no desfile
- Cedência do Palácio do Infantado dia 18 de fevereiro
- Cedência do Ginásio da EB 2,3 João Fernandes Pratas das 13 às 18 horas
- Editais de suspensão da circulação e proibição de estacionamento nas ruas de acordo com o seguinte calendário:

19 e 21 de fevereiro das 13h às 18.30h para passagem dos corsos nas seguintes artérias:

- Avenida "O Século"
- Av. Egas Moniz
- Av. Calouste Gulbenkian
- Rua dos Operários Agrícolas

22 de fevereiro – Das 21 às 00.30 horas

- Av. Egas Moniz
- Av. O Século
- Rua Almirante Cândido dos Reis
- Praça da República
- Rua Associação Comercial de Lisboa
- Rua Elias Garcia
- Largo João Fernandes Pratas
- Rua Coronel Moura Mendes
- Rua 31 de Janeiro
- Largo do Calvário

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE transmitiu, que tendo em conta a contenção orçamental a que a Câmara Municipal está sujeita, procurou de imediato saber qual foi o apoio dado no ano anterior, sendo que o subsídio para apoiar os custos do Carnaval foi de cinco mil, cento e vinte euros, acrescido de um apoio de quatro mil, setecentos e cinquenta euros para a Escola de Samba, totalizando nove mil, oitocentos e setenta euros.

Observou, que seguindo os critérios adotados no Orçamento, terá que haver uma diminuição de cinco por cento relativamente ao ano anterior, o que daria um total de nove mil, trezentos e setenta e sete euros.

Referiu, que independentemente do número de seguranças solicitado, o apoio terá que ser exatamente igual ao do ano anterior.

Acrescentou, que também em relação ao seguro para os participantes nos desfiles não pode haver a expectativa de que possa ocorrer qualquer aumento de custos.

A SENHORA VEREADORA ANA CASQUINHA questionou, se quando o Senhor Presidente afirma que não poderá haver acréscimo de despesa com o seguro dos participantes nos desfiles, esse acréscimo se refere ao valor do seguro unitário para cada participante, ou à limitação no número de participantes no Carnaval.

O SENHOR PRESIDENTE explicitou, que não se pretende limitar o número de participantes nos desfiles mas, outrossim, manter a verba despendida no ano anterior com o respetivo seguro.

O SENHOR DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, Dr. Hermínio da Fonseca, alertou para o facto de que a Câmara Municipal não poderá prestar qualquer apoio sem ser apresentada candidatura aos subsídios, nos termos do respetivo regulamento.

O SENHOR PRESIDENTE observou, que no início do ano estão as coletividades e associações a apresentar as suas candidaturas aos subsídios, que irão permitir a deliberação da Câmara Municipal.

Contudo, a situação em apreço não pode, de modo algum, aguardar a atribuição dos subsídios às coletividades e associações, por se tratar dum evento que vai decorrer no mês de fevereiro e tem que ter a preparação e o apoio necessário, sendo que irá englobar a respetiva candidatura.

Crê que, no entanto, a Câmara Municipal não está a fugir aos critérios que têm que ser prosseguidos na candidatura.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade prestar o apoio logístico solicitado, tendo em conta que a especificidade e calendário do evento não permite à Câmara Municipal englobar esse apoio na candidatura aos subsídios.

Ponto 24 - PEDIDO DE CEDÊNCIA DE ESPAÇO PARA CONVÍVIO

Processo n.º 5.5.10

Entidade: Congregação das Testemunhas de Jeová – Benavente

Assunto: Solicitam a cedência do Centro Cultural de Benavente para realização do convívio anual, a realizar no dia 19 de fevereiro de 2012, das 12.00 às 20.00 horas.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ceder o Centro Cultural de Benavente para a data e finalidade pretendidas.

Ponto 25 - PEDIDO DE CEDÊNCIA DO CENTRO CULTURAL DE BENAVENTE – REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO DE COMBATE - 21 JANEIRO

Processo n.º 5.5.10

Entidade: Escola Tradicional de Artes Marciais e Curativas

Assunto: Solicitam a cedência do Centro Cultural de Benavente para realização do **Estágio de Combate** a realizar no dia 21 de janeiro de 2012, das 14.00 às 20.00 horas.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ceder o Centro Cultural de Benavente para a data e finalidade pretendidas.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro.

INTRODUÇÃO DE UM PONTO EXTRA À ORDEM DO DIA

FESTA PEQUENA EM HONRA DE N.ª SRA. DA PAZ – PEDIDO DE APOIO

Relativamente ao objeto das deliberações dos órgãos Colegiais, o art. 83.º da Lei 169/99, de 18 de setembro, estabelece uma regra e uma exceção.

Assim:

A Regra é de que só podem ser alvo de discussão e objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia, distribuída a todos os membros do órgão, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da reunião.

A Exceção, consiste na possibilidade de, em reuniões ordinárias, outros assuntos poderem ser abordados, desde que dois terços dos membros presentes por reconhecerem urgência, os queiram ver tratados.

Considerando:

- A urgência e a natureza do assunto, proponho que seja introduzido na Ordem do Dia o ponto a seguir discriminado.

Benavente 13 de janeiro de 2012

O Presidente da Câmara Municipal, António José Ganhão

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade introduzir o presente ponto extra na ordem do dia.

Ponto Extra 2 - FESTA PEQUENA EM HONRA DE N.ª SRA. DA PAZ – PEDIDO DE APOIO

Processo n.º 5.5.10

Entidade: Comissão de Festas 2012

Informam que irão realizar a Festa pequena nos próximos dias 28 e 29 de janeiro. Para o efeito, solicitam o seguinte apoio da Câmara Municipal:

- Autorização para realização de um baile no auditório N.ª Sra. da Paz
- Autorização para acender a tradicional fogueira no espaço entre o Auditório da Festa e a sede da Columbófila
- Fornecimento de cepos, bem como a sua colocação no local
- Colocação da rampa de madeira na saída do Parque 25 de Abril para entrada e saída das procissões
- Cedência do albergue dos Camarinhas para dormida dos fogueteiros

Mais informam que contrataram iluminação para a alameda principal do Parque 25 de Abril, pelo que solicitam autorização para montagem dos prumos que suportam as

decorações, bem como diligenciar no sentido de se efetuarem as ligações elétricas da iluminação.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE observou, que a Comissão de Festas 2012 terá que informar quantos quadros elétricos necessitam, para que a Câmara Municipal possa fazer a respetiva requisição e instalação.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade conceder as autorizações em apreço e prestar o apoio logístico solicitado, bem como ceder o albergue dos Camarinhais para a data e finalidade pretendidas.

INTRODUÇÃO DE UM PONTO EXTRA À ORDEM DO DIA

DOAÇÃO DA EMPRESA SILVEX, LDA. À CÂMARA MUNICIPAL DE BENAVENTE - EQUIPAMENTO DE REFEITÓRIO

Relativamente ao objeto das deliberações dos órgãos Colegiais, o art. 83.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, estabelece uma regra e uma exceção.

Assim:

A Regra é de que só podem ser alvo de discussão e objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia, distribuída a todos os membros do órgão, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da reunião.

A Exceção, consiste na possibilidade de, em reuniões ordinárias, outros assuntos poderem ser abordados, desde que dois terços dos membros presentes por reconhecerem urgência, os queiram ver tratados.

Considerando:

- A urgência e a natureza do assunto, proponho que seja introduzido na Ordem do Dia o ponto a seguir discriminado.

Benavente 13 de Janeiro de 2012

O Presidente da Câmara Municipal, António José Ganhão

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade introduzir o presente ponto extra na ordem do dia.

Ponto Extra 3 - DOAÇÃO DA EMPRESA SILVEX, LDA. À CÂMARA MUNICIPAL DE BENAVENTE - EQUIPAMENTO DE REFEITÓRIO

Processo n.º 5.5.0.

A empresa Silvex -Transformadora de Plásticos e Papéis, Lda., com sede na Quinta da Brasileira, em Benavente, na origem do desmantelamento e requalificação de refeitório, nas instalações da empresa, contactou os serviços da Câmara Municipal no sentido de proceder à doação de bens e materiais de refeitório, proveniente da referida ação. Os mesmos encontram-se discriminados em lista anexa.

Considerando que a competência para aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário é da responsabilidade da Câmara Municipal de Benavente, conforme o consignado na alínea h) do n.º 1 do art. 64.º da Lei n.º 169/99, de 18/09, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11/01, submete-se à consideração superior a aceitação da doação em apreço.

À consideração superior.

A Técnica Superior, Carina Teles

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, Dr. Hermínio da Fonseca, alertou para a necessidade de atribuir um valor aos bens em causa.

A SENHORA VEREADORA ANA CASQUINHA disse compreender a questão do Senhor Diretor de Departamento, sendo verdade que na aceitação das doações, os bens doados têm que ter um valor.

Opinou, que a Câmara Municipal pode dar aos bens um valor meramente simbólico de cem euros, tanto mais que se trata de materiais usados e, portanto, seria muito difícil atribuir-lhes um valor exato.

O SENHOR VEREADOR JOSÉ RODRIGUES DA AVÓ afirmou, que certamente o material em causa estará registado na empresa Silvex, tendo um valor contabilístico pelo qual, se não for zero, poderá ser aceite.

Manifestou concordância que, caso o valor contabilístico seja zero, a Câmara Municipal lhe atribua o valor proposto pela Senhora Vereadora Ana Casquinha, ou até mesmo o de um euro, como valor apenas escritural.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aceitar a doação dos bens e materiais de refeitório em apreço, devendo ser feita a avaliação dos bens duradouros.

05.02- Educação

Os pontos 26, 27 e 28 da Ordem do Dia foram apreciados em conjunto.

Ponto 26 - TRANSPORTES ESCOLARES – PEDIDO PAGAMENTO DE PASSE ESCOLAR

Informação SOASE n.º 112, de 6 de janeiro

Vem o encarregado de educação dos alunos Cândido Micael Rim Salazar e Maisa Rim Salazar, requerer o pagamento do passe escolar entre Samora Correia e Porto Alto onde os alunos se encontram a frequentar a escola EB1 de Porto Alto.

Relativamente a este assunto, cumpre-me informar:

- O agregado familiar residia em Porto Alto e mudou para Samora Correia (Rua Azedo Gneco)
- Os alunos encontram-se ao abrigo da escolaridade obrigatória (1.º Ciclo)
- São alunos carenciados do Escalão A
- De acordo com o preceituado na alínea b) do n.º 3 do artigo 2.º do Dec-Lei 299/84, os alunos deveriam ser transferidos para o Centro Escolar de Samora Correia, por ser

esta a escola da sua nova residência por forma a continuarem a usufruir do transporte escolar, caso dele necessitassem.

A consideração superior.

SOASE, 6 de janeiro de 2012

A Coordenadora Técnica, Ana Infante

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VEREADORA GABRIELA DOS SANTOS explicitou, que se trata de três agregados familiares que mudaram de residência por vicissitudes e dificuldades do momento, pretendendo que as crianças permaneçam nas mesmas escolas, dado que estão integradas pedagogicamente nas turmas e os manuais escolares adotados não são os mesmos, e solicitando a possibilidade da Câmara Municipal suportar o custo dos passes escolares, uma vez que se trata de alunos no escalão A.

Referiu, que a continuidade pedagógica é um fator que pesa para a integração e sucesso dos alunos no decurso do ano letivo.

A SENHORA VEREADORA ANA CASQUINHA disse, que numa perspetiva meramente economicista, duvida que saia mais barato pedir a transferência das crianças, libertando-as da escola que têm vindo a frequentar desde sempre, e pagarlhes novamente os livros escolares, uma vez que estão integradas no escalão A, contribuindo de alguma forma para o seu insucesso escolar.

Manifestou concordância que as crianças permaneçam nas escolas que frequentam atualmente e que a Câmara Municipal assuma o pagamento dos passes escolares pela totalidade, até que elas terminem os ciclos.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade assumir o pagamento do passe escolar dos alunos Cândido Micael Rim Salazar e Maisa Rim Salazar pela totalidade.

Ponto 27 - TRANSPORTES ESCOLARES – PEDIDO PAGAMENTO DE PASSE ESCOLAR

Informação SOASE n.º 111, de 6 de janeiro

Vem o encarregado de educação do aluno Gil Miguel Agulhas, requerer o pagamento do passe escolar entre Porto Alto e Benavente, onde o aluno se encontra a frequentar a Secundária de Benavente.

Relativamente a este assunto cumpre-me informar:

- O aluno mudou de residência para o Porto Alto por questões familiares
- O aluno encontra-se ao abrigo da escolaridade obrigatória (3.º Ciclo)
- De acordo com o preceituado na alínea b) do n.º 3 do artigo 2.º do Dec-Lei 299/84, o aluno deveria ser transferido para a Escola EB 2,3 de Porto Alto, por ser esta a escola da sua nova residência por forma a continuar a usufruir do transporte escolar, caso dele necessitasse.

A consideração superior,

SOASE, 6 de janeiro de 2012

A Coordenadora Técnica, Ana Infante

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade assumir o pagamento do passe escolar do aluno Gil Miguel Agulhas pela totalidade.

Ponto 28 - TRANSPORTES ESCOLARES – PEDIDO PAGAMENTO DE PASSE ESCOLAR

Informação SOASE n.º 113, de 6 de janeiro

Vem o encarregado de educação do aluno Joel Félix Coelho, requerer o pagamento do passe escolar entre Porto Alto (Arados) e Samora Correia onde o aluno se encontra a frequentar a EB 2,3 Prof. João Fernandes Pratas.

Relativamente a este assunto cumpre-me informar:

- O aluno mudou de residência para o Porto Alto (Arados) por questões familiares
- O aluno encontra-se ao abrigo da escolaridade obrigatória (3.º Ciclo)
- De acordo com o preceituado na alínea b) do n.º 3 do artigo 2.º do Dec-Lei 299/84, o aluno deveria ser transferido para a Escola EB 2,3 de Porto Alto, por ser esta a escola da sua nova residência por forma a continuar a usufruir do transporte escolar, caso dele necessitasse.

A consideração superior.

SOASE, 6 de janeiro de 2012

A Coordenadora Técnica, Ana Infante

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade assumir o pagamento do passe escolar do aluno Joel Félix Coelho pela totalidade.

06- Divisão Municipal de Desporto, Ação Social e Juventude

06.03- Intervenção Social e Saúde

Ponto 29 - AUXÍLIOS ECONÓMICOS / RECLAMAÇÃO

Informação Social n.º 202/2011

PONTO DE SITUAÇÃO:

De acordo com o Despacho n.º 18987/2009, de 17 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 14366-A/2010, de 14 de setembro e Despacho n.º 12284/2011, de 19 setembro, o processo EDUCA 837 foi contemplado com a atribuição de **Escalão B**, por ter **escalão 2 do Abono de Família**.

Com o falecimento recente da progenitora (dia 5 de novembro) o pai do aluno vem solicitar a atribuição do escalão A, devido à falta de condições para pagar as refeições ao filho.

ESTABELECIMENTO DE ENSINO: **EB 1 DE SANTO ESTEVÃO**, 4.º ano

PARECER SOCIAL/PROPOSTA

Face ao valor do rendimento de referência o aluno não tem direito ao escalão A, pelo que propomos a continuidade das refeições no escalão B dos Auxílios Económicos.

Submete-se à consideração superior a proposta.

Benavente, 9 de janeiro de 2012

A Técnica Superior (Serviço Social), Mª do Carmo Francisco

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a informação social n.º 202/2011 e, nos termos da mesma, manter o aluno referenciado no escalão B.

Ponto 30 - APOIO NA CEDÊNCIA DE REFEIÇÕES – PRORROGAÇÃO DO PERÍODO DE CEDÊNCIA

Informação Social n.º 221/2011

PONTO SITUAÇÃO:

Em sequência das deliberações anteriores e no seguimento do acompanhamento ao indivíduo, serve o presente para informar V. Exa. do seguinte:

- 1- O município está a cumprir com o acordo, tendo comparecido à última consulta (ET Santarém), dia 12 de dezembro de 11.
- 2- Está a fazer a terapêutica conforme a prescrição médica.
- 3- Tem nova consulta marcada para o início do ano 2012 (Janeiro) mas irá ser contactado telefonicamente pela ET porque vai mudar de médico.
- 4- Está a receber o apoio da irmã, ao nível do pagamento da deslocação a Santarém e do pagamento da receita médica.
- 5- Anda à procura de trabalho mas não está a conseguir uma inserção profissional.

PROPOSTA/PARECER SOCIAL

Face ao exposto e dado que o Sr. está a cumprir com o acordado em sede de SISS, sugerimos a continuação da cedência de uma refeição diária, até ao próximo dia 31 de janeiro de 12. Sendo que a mesma será cancelada a partir do momento que se verifique algum incumprimento, não justificado.

Submete-se à consideração superior a proposta.

Benavente, 2011-12-29

A Técnica Superior (Serviço Social), Maria do Carmo Francisco

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a informação social n.º 221/2011 e aprovar a proposta de apoio à família, na prorrogação do fornecimento de uma refeição diária até ao dia trinta e um de janeiro do ano em curso.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro.

Ponto 31 – INTERVENÇÕES DOS MEMBROS DA CÂMARA

SENHOR VEREADOR CARLOS COUTINHO

1- CAMPEONATO NACIONAL DE ESTRADA EM ATLETISMO

Deu nota da realização do Campeonato Nacional de Estrada em Atletismo, que decorreu no fim de semana anterior em Benavente e teve duas componentes, uma propriamente do campeonato e uma prova aberta, tendo participado mais de oitocentos atletas.

Recordou, que a organização coube ao CUAB – Clube União Artística Benaventense, coletividade que mereceu a confiança por parte da Federação de Atletismo para levar a efeito aquela prova de responsabilidade, na qual estiveram presentes alguns dos melhores atletas nacionais e, em termos de clubes, campeões nacionais e campeões europeus de estrada.

Crê que foi uma excelente jornada de propaganda para o atletismo e que o CUAB, apesar do apoio logístico e financeiro de mil euros atribuído pela Câmara Municipal, não contou com muitos outros apoios e foi face à sua capacidade de trabalho que foi possível realizar a prova, dando um excelente exemplo de que por vezes com pouco dinheiro, é possível organizar iniciativas com a dimensão e grandiosidade que esta teve.

Observou, que em anos anteriores foram contratadas empresas para efetuar as inscrições, fazer a cronometragem e as classificações, trabalho esse que este ano ficou à responsabilidade do CUAB e dos seus colaboradores, pelo que crê que merecem o reconhecimento da Câmara Municipal e os parabéns pela excelente organização, também reconhecida pelo Presidente da Federação Portuguesa de Atletismo, que esteve presente.

Acrescentou, que foi uma prova que dignificou não só o CUAB, como também o concelho de Benavente.

SENHORA VEREADORA ANA CASQUINHA

1- CAMPEONATO NACIONAL DE ESTRADA EM ATLETISMO

Associou-se às felicitações endereçadas pelo Senhor Vereador Carlos Coutinho ao CUAB.

Considerou dignificante para o concelho que uma coletividade como o CUAB tenha conseguido organizar, da forma excelente como o fez, o Campeonato Nacional de Estrada em Atletismo, achando que todos os seus colaboradores, associados e dirigentes estão de parabéns.

Disse esperar que, em anos vindouros, a Federação Nacional de Atletismo possa voltar a confiar a organização de provas de atletismo àquela mesma coletividade.

2- INÍCIO DAS AULAS NO NOVO CENTRO ESCOLAR DO PORTO ALTO

Questionou como está organizada a mudança dos alunos da antiga escola para o Centro Escolar do Porto Alto, uma vez que esta estaria prevista para o mês de janeiro. Manifestou alguma preocupação pelo facto das crianças estarem habituadas a determinadas rotinas e afazeres, tendo-se também apercebido que muitos dos pais estão preocupados sobretudo no que diz respeito às atividades extracurriculares, não tendo entendido ainda muito bem como é que elas vão ocorrer no novo Centro Escolar.

Crê ser necessário prestar antecipadamente esclarecimentos aos pais e precaver algumas situações de sobressalto.

SENHOR VEREADOR JOSÉ RODRIGUES DA AVÓ

1- CAMPEONATO NACIONAL DE ESTRADA EM ATLETISMO

Associou-se às felicitações endereçadas ao CUAB pela organização do Campeonato Nacional de Estrada em Atletismo.

Afirmou, que aquele clube já vem habituando a população a boas organizações quer no âmbito do atletismo, quer no âmbito da ginástica.

Considerou que aqueles eventos são sempre importantes, porque de alguma forma também divulgam o nome de Benavente e exemplificam a boa preparação e o bom acolhimento que as suas gentes deles fazem e das pessoas que a eles acorrem.

2- ILUMINAÇÃO PÚBLICA LIGADA, DURANTE O PERÍODO DIURNO, NA AV. “O SÉCULO”, EM SAMORA CORREIA

Transmitiu, que no passado domingo constatou que a iluminação pública da Av. “O Século”, em Samora Correia, permanecia ligada às quinze horas e trinta minutos.

Disse saber que a EDP terá os seus objetivos de faturação a cumprir. Contudo que não os atinga dessa forma com a Câmara Municipal de Benavente e que a autarquia possa ter oportunidade de descontar os valores lançados na sua fatura mensal relativamente à iluminação pública indevidamente ligada, fatura essa que não vai sendo pequena nos dias que correm, e com tendência para se tornar mais volumosa no orçamento municipal com o último aumento do IVA.

SENHORA VEREADORA GABRIELA DOS SANTOS

1- CONCERTOS DE ANO NOVO

Disse, que no passado domingo e ainda no âmbito das comemorações do Ano Novo, decorreu um concerto no Centro Social dos Foros de Almada, que contou com a participação da Banda Filarmónica de Santo Estêvão e do Coro do Município e se revistou de êxito e mereceu o consenso de quem estava presente.

2- INÍCIO DAS AULAS NO NOVO CENTRO ESCOLAR DO PORTO ALTO

Em resposta à Senhora Vereadora Ana Casquinha, esclareceu que reuniu em dezembro com os pais e encarregados de educação dos alunos que irão transitar para o novo Centro Escolar do Porto Alto, para os informar da forma como se iria processar essa mudança.

Transmitiu, que efetivamente alguns deles manifestaram alguma preocupação acerca da forma como seriam organizadas as atividades extracurriculares, tendo sido explicado que o novo Centro Escolar será uma escola a tempo inteiro e, tal como prevê o respetivo Despacho, aquelas atividades podem ser flexibilizadas no período da manhã, no período da tarde ou junto ao almoço.

Explicitou, que se tentou minimizar ao máximo as atividades extracurriculares junto ao almoço, para que os pais e encarregados de educação que não pretendessem aderir ao projeto não ficassem prejudicados.

Afirmou, que foi alcançado consenso, tendo havido um grande aumento de inscrições nas atividades extracurriculares, sendo que estas serão flexibilizadas apenas nas pontas para os pais e encarregados de educação que não pretendam aderir.

Na sequência das intervenções dos Senhores Vereadores, o **SENHOR PRESIDENTE** teceu as seguintes considerações:

1- CAMPEONATO NACIONAL DE ESTRADA EM ATLETISMO

Afirmou, que a Câmara Municipal se congratula com o êxito conseguido pelo CUAB, com a ajuda e colaboração da Federação Portuguesa de Atletismo e da Associação de Atletismo de Santarém, na organização do Campeonato Nacional de Estrada em Atletismo, que se constituiu como um êxito desportivo e demonstra que, por vezes, com pouco investimento é possível atrair um grande conjunto de pessoas que vêm praticar desporto e, ao mesmo tempo, ajudar nas atividades comerciais locais.

Observou, que o Benavente Vila Hotel esteve cheio durante o fim de semana, à semelhança dos restaurantes, tendo-se verificado maior afluência de clientes que o habitual nos cafés e nos quiosques de venda de jornais.

Disse, que de facto o apoio logístico e pecuniário de mil euros prestados pela Câmara Municipal se traduziu em benefício para a atividade económica instalada, que pôde prestar os seus serviços a quem visitou Benavente, e foram muitos os que se deslocaram quer do norte, quer do sul do País para participar naquele evento.

Endereçou os parabéns ao CUAB, que apesar de saber que contava com pouco, alcançou o êxito e soube mobilizar toda a gente para estar no sítio certo, sendo que a mudança de percurso foi muito exigente em termos de mobilização.

Observou, que desde os atletas que praticam ginástica, aos que fazem outras atividades, todos foram mobilizados e estiveram disponíveis para concretizar aquele objetivo, constituindo um belo exemplo para a vida coletiva do Município.

2- INÍCIO DAS AULAS NO NOVO CENTRO ESCOLAR DO PORTO ALTO

Em resposta à Senhora Vereadora Ana Casquinha, informou que embora ainda não esteja marcada em definitivo a data de inauguração do novo Centro Escolar do Porto Alto, esta ocorrerá até ao final do mês de janeiro, facto que está já anunciado aos pais e encarregados de educação e ao Agrupamento de Escolas.

Disse, que irá ser uma inauguração simples, apenas com a prata da casa, envolvendo sobretudo os Agrupamentos de Escolas, as Associações de Pais e os autarcas, mas será uma inauguração efetiva e objetiva, no cumprimento da obrigação para com a população de disponibilizar, o mais rapidamente possível, melhores instalações para o trabalho dos professores e alunos da área do Município.

Acrescentou, que crê que o programa da inauguração será presente na próxima reunião do Executivo.

Referiu, que o Centro Escolar do Porto Alto vai funcionar em regime normal, sem horários duplos, pelo que o cumprimento da escola a tempo inteiro se faria normalmente, se não houvesse alguma flexibilidade entre as quinze horas e trinta minutos e as dezassete horas. No entanto, como disse (e bem) a Senhora Vereadora Gabriela dos Santos, é natural que, em função das necessidades das famílias, se consiga flexibilizar algumas das atividades extracurriculares, integrando-as em tempo que permita que as crianças usufruam daquilo que deve ser o enriquecimento do currículo.

Observou, que está resolvida uma das dificuldades que surgiram e que se prendeu com o concurso para o mobiliário e a troca, na plataforma eletrónica, de referências

relativas ao mesmo, obrigando a procedimentos que, para cumprir com a legalidade, são exigentes.

3- ILUMINAÇÃO PÚBLICA LIGADA, DURANTE O PERÍODO DIURNO, NA AV. “O SÉCULO”, EM SAMORA CORREIA

Em resposta ao Senhor Vereador José Rodrigues da Avó, disse que no decurso da manhã esteve a analisar os compromissos assumidos pela EDP e a realizar imediatamente após uma reunião que decorreu durante o mês de novembro, e da qual deu conta à Câmara Municipal.

Afirmou, que não apenas foram entregues todos os elementos que eram necessários para diminuir os custos da iluminação pública, como foram georreferenciadas em cartografia todas as lâmpadas que a Câmara Municipal gostaria de ver suprimidas, e pedida a instalação de alterações nos PT, de forma a que a iluminação pública pudesse ser ligada meia hora após o anoitecer e desligada uma hora antes do nascer do sol e, com isso, a Câmara Municipal poder poupar a energia necessária para contrabalançar o acréscimo de dezassete por cento do IVA.

No entanto, segundo o *feedback* dado pelos Senhores Vereadores, rigorosamente nada está realizado, quando a EDP assumiu o compromisso que seriam questões imediatas, sendo o primeiro trabalho apresentado por uma Câmara Municipal com todo o rigor, com plantas e identificações.

Disse ser tempo de solicitar uma reunião, com caráter de urgência, ao Senhor Engenheiro Diretor do Centro de Distribuição da EDP de Santarém, para pedir explicações, porque de facto a fatura teria que corresponder a uma diminuição de custos, e tal não vai ocorrer, o que não pode deixar de ser tido em conta no relacionamento com a EDP.

Acrescentou, que até à data a Câmara Municipal não tinha qualquer razão de queixa do Centro de Distribuição da EDP de Santarém mas, a partir de agora, o Executivo tem que afirmar que não aceita este tipo de relacionamento, porquanto tem uma concessão pela qual recebe uma renda, há relações que têm sido privilegiadas e que não podem ser afetadas por critérios duma gestão que afirma que não tem que diminuir a fatura à Câmara Municipal, mas sim aumentá-la.

Seguidamente, o **SENHOR PRESIDENTE** prestou as seguintes informações:

1- REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Informou, que se realiza na próxima terça-feira, dia dezassete, a reunião trimestral do Conselho Municipal de Educação, na qual irá ser avaliada a relação da Câmara Municipal com as escolas, no que respeita ao seu funcionamento, bem como programar ou procurar calendarizar iniciativas que se prendam com preocupações que já tinham sido objeto de análise.

Afirmou, que se todos, em conjunto, não conseguirem ligar cada vez mais a escola aos pais e conquistá-los para a importância desse objetivo, perder-se-á a batalha da educação em Portugal e no concelho de Benavente.

Disse, que o grande objetivo que a Câmara Municipal tem pela frente é a realização de *workshops* e seminários, visando a ligação dos pais à escola, tendo transmitido anteriormente ao Conselho Municipal de Educação que todos os elementos do Executivo estão empenhados e sabem a importância daquele objetivo no futuro, não querendo perder esta batalha e estando ao lado dos professores e de todos os agentes educativos que queiram nela participar, no sentido de mobilizar os pais para a importância que esta causa tem para a vida dos seus filhos e para o futuro da educação no País.

2- NOVAS REGRAS DE EXECUÇÃO ORÇAMENTAL

Transmitiu, que a Associação Nacional de Municípios emitiu um parecer que levanta um conjunto de preocupações sobre a aplicação das novas regras de execução orçamental, naquilo que condiciona a gestão e pode levar à paralisação de autarquias que estão em maior dificuldade financeira e são obrigadas a sobreavaliar os seus orçamentos, quando têm graus de execução muito inferiores a cinquenta por cento do seu orçamento.

Disse, que irá distribuir aos Senhores Vereadores o documento que lhe chegou no decurso da manhã, para que possam ir acompanhando a situação e deem os seus contributos no que for possível, porque não podem ser aplicadas à Administração Local as mesmas regras que à Administração Central.

Ponto 32 – INTERVENÇÕES DOS MUNICÍPIES

- Não foram proferidas quaisquer intervenções.

Ponto 33 – APROVAÇÃO DE DELIBERAÇÕES EM MINUTA

Ao abrigo do preceituado no número três do artigo nonagésimo segundo da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de setembro, foi deliberado, para que produzam efeitos imediatos, aprovar em minuta as seguintes deliberações:

- Prestação de serviços de manutenção e conservação de 103 jardins e zonas verdes pelo período doze meses – Minuta do contrato;
- Licenciamentos e autorizações de edificações;
- Pedido de Informação Prévia / Indeferimento do pedido / Impugnação judicial da decisão administrativa desfavorável em tramitação / Exposição de motivos;
- Licenciamento de operação de loteamento;
- Cedência de terreno para caminho público;
- Pedido de cedência de espaço para convívio;
- Apoio na cedência de refeições – Prorrogação do período de cedência.

ENCERRAMENTO DA REUNIÃO

Não havendo mais nada a tratar o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião às dezasseis horas e trinta minutos.

Para constar se lavrou a presente ata, que depois de aprovada, vai ser assinada.

E eu,

Hermínio Nunes da Fonseca, Diretor do Departamento Municipal Administrativo e Financeiro, a subscrevi e assino.